

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-133

**REGIMENTO INTERNO DO PARQUE DE MATERIAL
DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA DO RIO DE
JANEIRO**

2019

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-133

**REGIMENTO INTERNO DO PARQUE DE MATERIAL
DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA DO RIO DE
JANEIRO**

2019



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 189/SDAD, DE 31 DE JULHO DE 2019.

Aprova a reedição do Regimento Interno do Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições previstas no Inciso IV, do Artigo 10, do Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 setembro de 2013, e de acordo com o Subitem nº 4.2.3 da ICA nº 19-1, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do RICA 21-133 “Regimento Interno do Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 144/DGCEA, de 19 de outubro de 2007, publicada no BCA nº 207, de 30 de outubro de 2007.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº 142, de 13 de agosto de 2019)

SUMÁRIO

| | | |
|---------------------|---|-----------|
| CAPÍTULO I | CATEGORIA E FINALIDADE | 7 |
| Seção I | Categoria e Finalidade | 7 |
| Seção II | Conceituações..... | 7 |
| CAPÍTULO II | ORGANIZAÇÃO..... | 11 |
| CAPÍTULO III | COMPETÊNCIA DOS SETORES | 15 |
| CAPÍTULO IV | ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES..... | 39 |
| CAPÍTULO V | DISPOSIÇÕES GERAIS | 61 |
| Anexo A | - Organograma da Direção do PAME-RJ | 68 |
| Anexo B | - Organograma dos Setores da Direção do PAME-RJ..... | 69 |
| Anexo C | - Organograma da Assessoria de Planejamento e Controle do PAME-RJ | 70 |
| Anexo D | - Organograma da Divisão Administrativa do PAME-RJ..... | 71 |
| Anexo E | - Organograma da Subdivisão de Infraestrutura do PAME-RJ..... | 72 |
| Anexo F | - Organograma da Seção de Recursos Humanos do PAME-RJ..... | 73 |
| Anexo G | - Organograma da Subdivisão de Assistência Integrada do PAME-RJ | 74 |
| Anexo H | - Organograma da Divisão de Publicações Aeronáuticas do PAME-RJ | 75 |
| Anexo I | - Organograma da Subdivisão de Atendimento ao Cliente do PAME-RJ | 76 |
| Anexo J | - Organograma da Subdivisão de Planejamento e Controle do PAME-RJ | 77 |
| Anexo K | - Organograma da Subdivisão de Produção do PAME-RJ | 78 |
| Anexo L | - Organograma da Divisão Técnica do PAME-RJ..... | 79 |
| Anexo M | - Organograma da Subdivisão de Controle do PAME-RJ..... | 80 |
| Anexo N | - Organograma da Subdivisão de Eletromecânica do PAME-RJ | 81 |
| Anexo O | - Organograma da Subdivisão de Tecnologia da Informação Administrativa do PAME-RJ..... | 82 |
| Anexo P | - Organograma da Subdivisão de Tecnologia da Informação Operacional do PAME-RJ | 83 |
| Anexo Q | - Organograma da Subdivisão de Metrologia do PAME-RJ..... | 84 |
| Anexo R | - Organograma da Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica do PAME-RJ | 85 |
| Anexo S | - Organograma da Subdivisão de Auxílios à Navegação do PAME-RJ | 86 |
| Anexo T | - Organograma da Subdivisão de Planejamento do PAME-RJ | 87 |
| Anexo U | - Organograma da Subdivisão de Radiodeterminação do PAME-RJ | 88 |
| Anexo V | - Organograma da Subdivisão de Suprimento Técnico do PAME-RJ | 89 |
| Anexo W | - Organograma da Subdivisão de Telecomunicações do PAME-RJ..... | 90 |
| Anexo X | - Organograma do Destacamento de Controle do Espaço Aéreo e Telemática do Rio de Janeiro | 91 |
| Anexo Y | - Organograma do Núcleo do Centro de Gerenciamento Técnico | 92 |

**REGIMENTO INTERNO DO PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA
AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO**

**CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE**

**Seção I
Categoria e Finalidade**

Art. 1º O Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro (PAME-RJ), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER), tem por finalidade gerenciar e executar as atividades relacionadas com o suprimento; a manutenção de equipamentos de controle do espaço aéreo, de detecção de defesa aérea e controle de tráfego aéreo; a infraestrutura e serviços de telemática atribuídos pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA); a manutenção da rede de telecomunicações do COMAER; e a impressão e distribuição das publicações aeronáuticas, de acordo com as normas estabelecidas pelo DECEA.

Art. 2º O PAME-RJ é diretamente subordinado ao Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DGCEA).

Art. 3º O PAME-RJ tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**Seção II
Conceituações**

Art. 4º Para efeito deste Regimento Interno, os termos e expressões abaixo têm as seguintes conceituações:

I - 1ª Circunscrição Judiciária Militar: Uma das partes da Justiça Militar da União, que é um dos ramos do Poder Judiciário Brasileiro, sendo as Circunscrições especializadas no julgamento de crimes militares.

II - AAQI: Seção de Qualidade Integrada;

III - AASS: Seção de Serviço Social;

IV - ADOC: Seção de Documentação;

V - AGU: Advocacia Geral da União;

VI - AICL: Seção de Climatização;

VII - AIEC: Seção de Engenharia Civil;

VIII - AIEL: Seção de Elétrica;

IX - AINE: Subdivisão de Infraestrutura;

X - AIPA: Seção de Patrimônio;

XI - AISG: Seção de Serviços Gerais;

XII - AITS: Seção de Transporte de Superfície;

XIII - ALA 11: Atual designação da Base Aérea do Galeão;

XIV - AREG: Seção de Registro;

XV - ARHU: Seção de Recursos Humanos;

XVI - ARPC: Subseção de Pessoal Civil;

XVII - ARPM: Subseção de Pessoal Militar;

XVIII - ASEC: Secretaria da Divisão Administrativa;

XIX - ASES: Seção de Serviços Especiais;

XX - ASMA: Seção de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Meio Ambiente;

XXI - ASMI: Seção de Material de Intendência;

XXII - ASSD: Seção de Segurança e Defesa;

XXIII - AVSEC: Segurança da Aviação Civil;

XXIV - *Backup*: Cópia de segurança dos dados;

XXV - CDA: Comissão de Desportos da Aeronáutica;

XXVI - CECAT: Centro de Catalogação;

XXVII - CECOMSAER: Centro de Comunicação Social da Aeronáutica;

XXVIII - CGNA: Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea;

XXIX - CIAER: Centro de Inteligência da Aeronáutica;

XXX - CIRCEA 63-7: Verificação de Integração de Sistemas de Vigilância ATS aos Sistemas de Tratamento e Visualização de Dados;

XXXI - CNH: Carteira Nacional de Habilitação;

XXXII - COJAER: Consultoria Jurídica da Aeronáutica;

XXXIII - COMAER: Comando da Aeronáutica;

XXXIV - COMGAP: Comando Geral de Apoio;

XXXV - CPG: Comissão de Promoção de Graduados;

XXXVI - CPO: Comissão de Promoção de Oficiais;

XXXVII - CSL: Contratos de Suporte Logístico;

XXXVIII - CST: Comissão de Segurança do Trabalho;

XXXIX - DA: Divisão Administrativa;

XL - DACI: Assessoria de Controle Interno;

XLI - DAJU: Assessoria Jurídica;

XLII - DAPC: Assessoria de Planejamento e Controle;

XLIII - DECEA: Departamento de Controle do Espaço Aéreo;

XLIV - DGCEA: Direção-Geral do DECEA;

XLV - DIR: Direção;

XLVI - DPA: Divisão de Publicações Aeronáuticas;

XLVII - DSAC: Seção de Acompanhamento de Contratos;

XLVIII - DSCP: Seção de Contas a Pagar e de Diligenciamento aos Fornecedores;

XLIX - DSCR: Seção de Controle;

L - DSCS: Seção de Comunicação Social;

LI - DSEC: Secretaria da Direção;

LII - DSIIJ: Seção de Investigação e Justiça;

LIII - DSIN: Seção de Inteligência;

LIV - DSPL: Seção de Planejamento;

LV - DT: Divisão Técnica;

LVI - DTCEATM-RJ: Destacamento de Controle do Espaço Aéreo e Telemática do Rio de Janeiro;

LVII - DTSI: Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação;

LVIII - FAS: Fundo de Assistência Social;

LIX - FMS: na língua portuguesa, Vendas Militares Estrangeiras, na língua inglesa, *Foreign Military Sales*;

LX - GAP: Grupamento de Apoio;

LXI - HF: na língua portuguesa, Alta Frequência, na língua inglesa *High Frequency*;

LXII - INCAER: Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica;

LXIII - INTERNET: conjunto de redes de computadores que, espalhados por todas as regiões do planeta, conseguem trocar dados e mensagens utilizando um protocolo comum.

LXIV - INTRAER: conjunto de redes de computadores do COMAER;

LXV - IPM: Inquéritos Policial-Militar;

LXVI - Justiça Militar: A Justiça Militar da União é um órgão nacional especializado na aplicação da lei na categoria dos militares das Forças Armadas.

LXVII - LSC: Laboratórios Setoriais de Calibração;

LXVIII - MCA 63-4: Procedimentos para Homologação, Efetivação e Atividade de Sistema e Órgãos Operacionais no âmbito do DECEA;

LXIX - MTBF: Tempo Médio Entre Falhas;

LXX - NBR ISO 9001: Sistema de Gestão da Qualidade – Requisitos;

LXXI - NBR ISO/IEC 17025: Requisitos Gerais para Competência de Laboratório de Calibração e Ensaio;

LXXII - Norma: Uma norma (ou padrão) é um documento, produzido por um órgão oficial acreditado para tal, que estabelece regras, diretrizes ou características acerca de um material, produto, processo ou serviço.

LXXIII - NPA: Norma Padrão de Ação;

LXXIV - NuCGTEC: Núcleo do Centro de Gerenciamento Técnico;

LXXV - OM: Organização Militar;

LXXVI - ONG: Organização Não Governamental;

LXXVII - OS: Ordem de Serviço;

LXXVIII - OTAN: Organização do Tratado do Atlântico Norte;

LXXIX - PA: Polícia da Aeronáutica;

LXXX - PAAI: Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade;

LXXXI - PAAS: Seção de Assinaturas;

LXXXII - PACESP: Programa Anual de Cursos Especiais;

LXXXIII - PACI: Plano Anual de Calibração de Instrumentos;

LXXXIV - PAEAT: Programa de Atividade de Ensino e Atualização Técnica;

LXXXV - PAEP: Seção de Estoque de Publicações;

LXXXVI - PAEX: Seção de Expedição;

LXXXVII - PAM: Pedido de Aquisição de Material;

LXXXVIII - PAME-RJ: Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro;

LXXXIX - PATC: Subdivisão de Atendimento ao Cliente;

XC - PB: Projeto Básico;

XCI - PCT: Plano de Capacitação Técnica;

XCII - PDTI: Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

XCIII - PGU: Procuradoria Geral da União;

XCIV - PLAMENS: Plano de Missões de Ensino no Brasil e no Exterior;

XCV - PMA: Programa de Manutenção Anual;

XCVI - PMP: Programa de Manutenções Preventivas;

XCVII - PPA: Plano Plurianual;

XCVIII - PPAR: Seção de Armazenamento;

XCIX - PPCT: Seção de Controle;

C - PPLC: Subdivisão de Planejamento e Controle;

CI - PPMN: Seção de Manutenção;

CII - PPPL: Seção de Planejamento;

CIII - PPRO: Subdivisão de Produção;

CIV - PRPL: Seção de Planejamento da Produção;

CV - PRPP: Seção de Pré-Produção;

- CVI - PRPR: Seção de Produção;
CVII - PSEC: Secretaria da Divisão de Publicações Aeronáuticas;
CVIII - PT: Programa de Trabalho;
CIX - RADA: Regulamento de Administração da Aeronáutica;
CX - REMAN: Reunião de Manutenção;
CXI - REUNI: Rede de Unidades de Informação do DECEA;
CXII - RISAER: Regulamento Interno de Serviços da Aeronáutica;
CXIII - RSAS: Regulamento de Salvaguarda de Assuntos Sigilosos da Aeronáutica;
- CXIV - SA: Seção Administrativa do DTCEATM-RJ;
CXV - SADM: Seção Administrativa;
CXVI - SAIN: Subdivisão de Assistência Integrada;
CXVII - SAU: Sistema de Atendimento ao Usuário;
CXVIII - SDAD: Subdepartamento de Administração do DECEA;
CXIX - SDEE: Subdiretoria de Encargos Especiais;
CXX - SDTE: Subdepartamento Técnico do DECEA;
CXXI - SGEM: Seção de Gerência e Manutenção;
CXXII - SGQ: Sistema de Gestão da Qualidade;
CXXIII - SHT: Sistema de Habilitação Técnica;
CXXIV - SIAFI: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal;
- CXXV - SIAT: Seção de Instrução e Atualização Técnica;
CXXVI - SIGA: Sistema Informatizado de Gestão Administrativa;
CXXVII - SILOMS: Sistema Integrado de Logística de Material e de Serviços;
CXXVIII - SISMETRA: Sistema de Metrologia Aeroespacial;
CXXIX - SISCEAB: Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;
CXXX - SISMICAT: Sistema Militar de Catalogação;
CXXXI - SO: Seção Operacional;
CXXXII - SOC: Sistema OTAN de Catalogação;
CXXXIII - ST: Seção Técnica do DTCEATM-RJ;
CXXXIV - STEC: Seção Técnica;
CXXXV - TAEP: Assessoria de Engenharia de Propagação;
CXXXVI - TCMT: Seção de Controle da Manutenção Técnica;
CXXXVII - TCOS: Seção de Controle de Ordens de Serviço;
CXXXVIII - TCQI: Seção de Controle da Qualidade/Inspetoria;
CXXXIX - TCTR: Subdivisão de Controle;
CXL - TECP: Seção de Carpintaria;
CXLI - TEEL: Seção de Eletricidade;
CXLII - TEEM: Seção de Estruturas Metálicas;
CXLIII - TELM: Subdivisão de Eletromecânica;
CXLIV - TENG: Subdivisão de Engenharia;
CXLV - TEPR: Seção de Pintura de Radar;
CXLVI - TI: Tecnologia da Informação;
CXLVII - TIAD: Subdivisão de Tecnologia da Informação Administrativa;
CXLVIII - TIGR: Seção de Gestão de Redes de Tecnologia da Informação;
CXLIX - TIGS: Seção de Gestão de Sistemas de Tecnologia da Informação;
CL - TIID: Seção de Gestão de Infraestrutura de Dados;
CLI - TIMO: Seção de Manutenção Operacional;
CLII - TIMT: Seção de Manutenção Técnica;
CLIII - TIOP: Subdivisão de Tecnologia da Informação Operacional;
CLIV - TISL: Seção de Suporte Logístico;

- CLV - TISO: Seção de Suporte Organizacional;
- CLVI - TISQ: Seção de Segurança e de Qualidade;
- CLVII - TISU: Seção de Suporte ao Usuário de Tecnologia da Informação;
- CLVIII - TLAI: Subdivisão de Metrologia;
- CLIX - TLAQ: Seção de Qualidade;
- CLX - TLCI: Seção de Controle e Instrumentaria;
- CLXI - TLLA: Seção de Laboratórios;
- CLXII - TLMN: Seção de Manutenção;
- CLXIII - TMAU: Seção Auxiliar;
- CLXIV - TMEA: Seção de Equipamentos de Altitude e Gerador de Hidrogênio;
- CLXV - TMES: Seção de Equipamentos Eletrônicos de Superfície;
- CLXVI - TMET: Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica;
- CLXVII - TNAV: Subdivisão de Auxílios à Navegação;
- CLXVIII - TNVE: Seção de Auxílios Eletrônicos;
- CLXIX - TNVI: Seção de Auxílios Visuais;
- CLXX - TPCM: Seção de Delineamento e Catalogação de Material;
- CLXXI - TPLJ: Subdivisão de Planejamento;
- CLXXII - TPSP: Seção de Planejamento de Suprimento;
- CLXXIII - TR: Termo de Referência;
- CLXXIV - TRAD: Subdivisão de Radiodeterminação;
- CLXXV - TRDA: Seção de Sistemas de Determinação Automática;
- CLXXVI - TRER: Seção de Eletrônica Radar;
- CLXXVII - TRMR: Seção de Mecânica Radar;
- CLXXVIII - TSAR: Seção de Armazenagem;
- CLXXIX - TSCM: Seção de Controle de Material;
- CLXXX - TSEC: Secretaria da Divisão Técnica;
- CLXXXI - TSEX: Seção de Expedição;
- CLXXXII - TSRE: Seção de Recebimento;
- CLXXXIII - TSUP: Subdivisão de Suprimento Técnico;
- CLXXXIV - TTAG: Seção de Áudio e Gravação;
- CLXXXV - TTEL: Subdivisão de Telecomunicações;
- CLXXXVI - TTEN: Seção de Enlaces;
- CLXXXVII - TTHF: Seção de Sistemas de HF;
- CLXXXVIII - TTTF: Seção de Telefonia;
- CLXXXIX - TTTM: Seção de Telemática;
- CXC - TTUV: Seção de Sistemas de V-UHF;
- CXCI - UG: Unidade Gestora;
- CXCII - UHF: na língua portuguesa, Frequência Ultra-Alta, na língua inglesa,
Ultra High Frequency;
- CXCIII - UPS: Sistemas Ininterruptos de Energia Elétrica; e
- CXCIV - VHF: na língua portuguesa, Frequência Muito Alta, na língua inglesa,
Very High Frequency.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O PAME-RJ tem a seguinte estrutura básica:

- I - DIR;
- II - DTCEATM-RJ;
- III - NuCGTEC;
- IV - DA;

V - DPA; e
VI - DT.

Art. 6º A DIR tem a seguinte constituição:

I - DACI;
II - DAJU;
III - DAPC;
IV - DSCS;
V - DSIJ;
VI - DSIN; e
VII - DSEC.

Parágrafo único. O Diretor do PAME-RJ dispõe de um Agente AVSEC.

Art. 7º A DAPC tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - DSAC;
III - DSCP;
IV - DSCR; e
V - DSPL.

Art. 8º A DA tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - ADOC;
III - AINE;
IV - AREG;
V - ARHU;
VI - ASES;
VII - ASMI;
VIII - ASSD;
IX - SAIN;
X - SIAT; e
XI - ASEC.

Art. 9º A AINE tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - AICL;
III - AIEC;
IV - AIEL;
V - AIPA;
VI - AISG; e
VII - AITS.

Art. 10. A ARHU tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - ARPC; e
III - ARPM.

Art. 11. A SAIN tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - AAQI;
III - AASS; e

IV - ASMA.

Art. 12. A DPA tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - PATC;
- III - PPLC;
- IV - PPRO; e
- V - PSEC.

Art. 13. A PATC tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - PAAS;
- III - PAEP; e
- IV - PAEX.

Art. 14. A PPLC tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - PPAR;
- III - PPCT;
- IV - PPMN; e
- V - PPPL.

Art. 15. A PPRO tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - PRPL;
- III - PRPP; e
- IV - PRPR.

Art. 16. A DT tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TAEP;
- III - TCTR;
- IV - TELM;
- V - TENG;
- VI - TIAD;
- VII - TIOP;
- VIII - TLAI;
- IX - TMET;
- X - TNAV;
- XI - TPLJ;
- XII - TRAD;
- XIII - TSUP;
- XIV - TTEL; e
- XV - TSEC.

Parágrafo único. O Chefe da DT dispõe de um Adjunto.

Art. 17. A TCTR tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TCMT;
- III - TCOS; e
- IV - TCQI.

Art. 18. A TELM tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TECP;
- III - TEEL;
- IV - TEEM; e
- V - TEPR.

Art. 19. A TIAD tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TIID;
- III - TIGR;
- IV - TIGS; e
- V - TISU.

Art. 20. A TIOP tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TIMO;
- III - TIMT;
- IV - TISL;
- V - TISO; e
- VI - TISQ.

Art. 21. A TLAI tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TLAQ;
- III - TLCI;
- IV - TLLA; e
- V - TLMN.

Art. 22. A TMET tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TMAU;
- III - TMEA; e
- IV - TMES.

Art. 23. A TNAV tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TNVE; e
- III - TNVI.

Art. 24. A TPLJ tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TPCM; e
- III - TPSP.

Art. 25. A TRAD tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TRDA;
- III - TRER; e
- IV - TRMR.

Art. 26. A TSUP tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TSAR;
- III - TSCM;
- IV - TSEX; e
- V - TSRE.

Art. 27. A TTEL tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TTAG;
- III - TTEN;
- IV - TTTF;
- V - TTTF;
- VI - TTTM; e
- VII - TTUV.

Art. 28. O DTCEATM-RJ tem a seguinte constituição:

- I - Comandante;
- II - SA;
- III - SO; e
- IV - ST.

Art. 29. O NuCGTEC tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - SADM;
- III - SGEM; e
- IV - STEC.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DOS SETORES

Art. 30. À DIR compete:

- I - planejar, coordenar e controlar as atividades do PAME-RJ;
- II - promover e controlar o fiel cumprimento das diretrizes, normas, instruções, planos e programas dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER;
- III - preparar para apreciação do DECEA as propostas de atos administrativos que, por sua natureza, transcendam ao âmbito do PAME-RJ e sejam necessários ao seu funcionamento e organização; e
- IV - promover e coordenar a execução das medidas que visem à segurança e defesa da área sob jurisdição do PAME-RJ e das demais áreas que lhe forem cometidas.

Art. 31. À DACI compete:

- I - comunicar ao Diretor as irregularidades verificadas na realização da tomada de contas e aos respectivos responsáveis;
- II - controlar e fiscalizar os serviços administrativos da OM, em conformidade com a legislação e as instruções pertinentes ao Controle Interno;
- III - controlar as declarações de bens e rendimentos dos servidores públicos que desempenham funções como Agentes da Administração;
- IV - executar as atividades de contabilização dos custos da Administração;
- V - tratar dos assuntos previstos no RADA e em outras legislações pertinentes;
- VI - manter o Chefe da DA atualizado com relação ao andamento dos processos licitatórios; e

VII - orientar as comissões de fiscalização ou fiscais de contrato e convênio quanto à execução dos contratos bem como às solicitações de termo aditivo de prorrogação de prazo.

Art. 32. À DAJU compete:

I - analisar as decisões judiciais e prestar informações jurídicas aos órgãos da AGU;

II - acompanhar e manter os controles atualizados das ações judiciais de interesse do COMAER, nas áreas de atuação do PAME-RJ;

III - comunicar à PGU a concessão de liminar em Mandado de Segurança;

IV - cumprir as orientações da COJAER;

V - elaborar informações relacionadas à legalidade administrativa dos atos e fatos administrativos;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, os textos de licitação e os respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem celebrados e publicados;

VII - fornecer as informações necessárias ao atendimento das solicitações do Poder Judiciário e da AGU, nos prazos assinalados; e

VIII - informar aos órgãos jurídicos pertinentes todos os atos judiciais e fatos que impliquem envolvimento judicial da OM.

Art. 33. À DAPC compete:

I - consolidar e propor o PT e a respectiva previsão orçamentária de acordo com as diretrizes do DECEA e do COMAER;

II - acompanhar a execução orçamentária no SIAFI;

III - propor ações estratégicas para melhorar a eficiência e a eficácia das atividades do PAME-RJ;

IV - consolidar o calendário administrativo do PAME-RJ;

V - acompanhar e controlar a execução das metas previstas no PT e propor ações corretivas quando necessárias;

VI - consolidar a proposta do PT e previsão orçamentária;

VII - propor ao Agente Diretor a nomeação dos gerentes de tarefa de cada setor da OM.

VIII - registrar informações e emitir relatórios referentes à execução do PT;

IX - analisar os relatórios obtidos, os ajustes de distorções ocorridas na etapa de controle e promover realimentação do processo de planejamento orçamentário após as execuções;

X - emitir relatórios gerenciais e analíticos;

XI - consolidar o Relatório de Gestão da OM;

XII - acompanhar e controlar os processos de renovação e assinatura de novos contratos; e

XIII - Prestar o assessoramento ao Ordenador de Despesas quanto à evolução do adimplemento dos objetos licitados e à instrução de PAAI das empresas inadimplentes perante a UG.

Art. 34. À DSAC compete:

I - acompanhar e controlar os processos de renovação e assinatura de novos contratos;

II - propor ao Agente Diretor a nomeação dos gerentes de tarefa de cada setor da OM; e

III - registrar informações e emitir relatórios referentes à execução dos contratos.

Art. 35. À DSCP compete assessorar o Ordenador de Despesas quanto à evolução do adimplemento dos objetos licitados e à instrução de PAAI das empresas inadimplentes perante a UG.

Art. 36. À DSCR compete:

- I - acompanhar a execução orçamentária no SIAFI;
- II - acompanhar e controlar a execução das metas previstas no PT e propor ações corretivas quando necessárias;
- III - emitir relatórios gerenciais e analíticos; e
- IV - registrar informações no SIGA e SILOMS e emitir relatórios referentes à execução do PT.

Art. 37. À DSPL compete:

- I - propor ações estratégicas para melhorar a eficiência e a eficácia das atividades do PAME-RJ;
- II - propor o Calendário Administrativo do PAME-RJ;
- III - consolidar e propor o PT e a respectiva previsão orçamentária de acordo com as Diretrizes do DECEA e do COMAER;
- IV - elaborar o Relatório de Gestão da OM; e
- V - analisar os relatórios obtidos, os ajustes de distorções ocorridas na etapa de controle e promover realimentação do processo de planejamento orçamentário após as execuções.

Art. 38. À DSCS compete:

- I - atender ao público interno e externo;
- II - manter atualizado os dados históricos junto ao INCAER;
- III - confeccionar cartão, convites e manual de facilidades, por ocasião de solenidades e eventos;
- IV - confeccionar mapas e cronogramas de visitas às instalações do Parque;
- V - divulgar informações do âmbito do COMAER;
- VI - coordenar as equipes de sonorização e de locução, a utilização do Auditório do PAME-RJ e os eventos internos e externos;
- VII - efetuar o registro fotográfico dos eventos; e
- VIII - realizar o *Backup* dos acervos fotográficos do PAME-RJ.

Art. 39. À DSIJ compete:

- I - acompanhar o andamento dos processos judiciais de militares e servidores públicos da OM;
- II - adotar procedimentos adequados à instauração, condução e conclusão de sindicâncias e inquéritos na OM;
- III - controlar as autorizações para concessão de porte de armas e aquisição de munição para militares da OM;
- IV - controlar a escala de oficiais habilitados a compor os Conselhos Especiais e Permanentes de Justiça;
- V - executar as tarefas de protocolo, de arquivamento, de mecanografia e de digitação necessárias ao funcionamento da Seção; e
- VI - providenciar a apresentação de militares aos órgãos de justiça.

Art. 40. À DSIN compete:

- I - providenciar as ações de inteligência e de contra-inteligência para a segurança orgânica do PAME-RJ, de acordo com o estabelecido pelo CIAER;

II - organizar e controlar o arquivo da documentação classificada, de acordo com o RSAS;

III - coordenar as atividades de operação e manutenção das redes de comunicações seguras do COMAER sob responsabilidade do PAME-RJ; e

IV - identificar os setores do PAME-RJ que tratam assuntos sigilosos.

Art. 41. À DSEC compete:

I - agendar compromissos de interesse do Diretor;

II - elaborar, protocolar e arquivar os documentos de interesse da DIR;

III - executar o atendimento pessoal e telefônico dirigidos à DIR; e

IV - controlar o material permanente do setor.

Art. 42. À DA compete executar as atividades de apoio administrativo e de serviços necessários ao funcionamento do PAME-RJ.

Art. 43. À ADOC compete:

I - cumprir a legislação sobre as telecomunicações no COMAER;

II - confeccionar certidões e autenticar cópias da documentação arquivada na Seção;

III - cumprir a legislação que trata de protocolo, arquivo e biblioteca;

IV - manter, em ordem e em dia, os arquivos de documentos da OM;

V - receber dos setores do PAME-RJ e consolidar os pedidos das publicações necessárias à OM;

VI - receber, conferir, controlar e distribuir as publicações no âmbito da OM, bem como suas atualizações, revisões e suplementos;

VII - receber, registrar e distribuir as publicações técnicas do SISCEAB;

VIII - solicitar as publicações necessárias às competências do PAME-RJ; e

IX - desempenhar a função de integrante da REUNI.

Art. 44. À AINE compete:

I - gerenciar os meios orgânicos de transporte de superfície;

II - elaborar o Plano de Manutenção das Instalações e Edificações do PAME-RJ, de acordo com as orientações emanadas da Direção;

III - elaborar projetos de reforma e ampliação dos bens imóveis do Parque;

IV - atualizar o cadastro de bens imóveis da Unidade;

V - controlar a execução do PT no que couber à AINE; e

VI - acompanhar e fiscalizar as obras e serviços de engenharia executados no PAME-RJ.

Art. 45. À AICL compete:

I - executar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização e refrigeração do PAME-RJ;

II - gerenciar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

III - fiscalizar a temperatura em ambientes climatizados, conforme as necessidades específicas de cada ambiente;

IV - executar o PMA em sua área de responsabilidade;

V - elaborar relatórios e pareceres técnicos de acordo com a sua área de atuação;

VI - controlar o material carga sob a responsabilidade da Seção; e

VII - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza.

Art. 46. À AIEC compete:

- I - elaborar e fiscalizar os anteprojetos e projetos de obras;
- II - executar e acompanhar as atividades relacionadas com a Engenharia Civil;
- III - atualizar as plantas das instalações do Parque;
- IV - analisar os projetos contratados pelo Parque;
- V - elaborar os processos e documentos que devem ser encaminhados ao Serviço Regional de Engenharia para aprovação; e
- VI - encaminhar os relatórios das atividades executadas à AINE.

Art. 47. À AIEL compete realizar a instalação e manutenção elétrica predial de baixa tensão do PAME-RJ.

Art. 48. À AIPA compete:

- I - escriturar e controlar os bens imóveis do PAME-RJ;
- II - controlar as fichas cadastrais das edificações do Parque;
- III - avaliar todas as edificações do Parque que compõem seu patrimônio, conforme legislação em vigor;
- IV - elaborar, mensalmente, os demonstrativos sintéticos e analíticos de bens imóveis para prestação de contas e, anualmente, para tomada de contas;
- V - confeccionar, anualmente, o Inventário Analítico dos Bens Imóveis; e
- VI - providenciar a regularização e legalização dos bens imóveis pertencentes e/ou ocupados, do COMAER, sob responsabilidade do PAME-RJ.

Art. 49. À AISG compete:

- I - executar os serviços de reparos, de manutenção e conservação das instalações da rede de água, rede de esgoto e das instalações elétricas de baixa tensão do Parque;
- II - planejar a aquisição do material de suprimento e itens de consumo a serem empregados nas atividades de manutenção e conservação;
- III - manter e recuperar as áreas externas de circulação, parques e jardins do PAME-RJ; e
- IV - encaminhar à AINE os relatórios das atividades executadas.

Art. 50. À AITS compete:

- I - prover os serviços de manutenção, garantindo a operação das viaturas com segurança para atender às necessidades de transporte de pessoal e carga do PAME-RJ;
- II - assegurar o reabastecimento de combustíveis para viaturas e grupo geradores do Parque;
- III - fiscalizar o consumo de combustíveis e elaborar os relatórios correspondentes;
- IV - manter atualizado o cadastro de qualificação profissional e categoria da CNH dos motoristas do PAME-RJ que dirigem e manobram viaturas oficiais; e
- V - encaminhar os relatórios das atividades executadas à AINE.

Art. 51. À AREG compete controlar, contabilmente, os bens intangíveis, móveis permanentes e de uso duradouro, sob a responsabilidade da OM.

Art. 52. À ARHU compete gerenciar o efetivo civil e militar do PAME-RJ.

Art. 53. À ARPC compete gerenciar o efetivo civil do PAME-RJ.

Art. 54. À ARPM compete gerenciar o efetivo militar do PAME-RJ.

Art. 55. À ASES compete controlar os alojamentos, hotel de trânsito, vestiários, cassinos, cantinas, alfaiataria e barbearia.

Art. 56. À ASMI compete receber e controlar o material de intendência destinado ao PAME-RJ.

Art. 57. À ASSD compete:

- I - controlar e conservar os itens bélicos de sua responsabilidade;
- II - distribuir o armamento e a munição destinada aos postos de serviço;
- III - elaborar e executar o Plano de Segurança e Defesa das Instalações;
- IV - executar as atividades de PA, Cerimonial Militar e de Serviço Militar;
- V - gerenciar o material bélico da OM;
- VI - providenciar medidas pertinentes aos presos de justiça e disciplinares da OM;
- VII - planejar as atividades de Contra-Incêndio da Organização;
- VIII - propor e executar os Planos de Instrução Militar da Organização e de prevenção e combate a incêndios da OM; e
- IX - planejar, executar e controlar as atividades de educação física e desportos no PAME-RJ, de acordo com as diretrizes da CDA.

Art. 58. À SAIN compete:

- I - adotar as medidas necessárias para garantir que as políticas pertinentes a SAIN sejam divulgadas, implementadas e mantidas;
- II - desenvolver o SGQ, em consonância com as diretrizes de política da qualidade dos Órgãos Superiores;
- III - elaborar e manter atualizado o manual da qualidade do PAME-RJ, com os princípios básicos do SGQ;
- IV - gerenciar os procedimentos relativos ao meio ambiente;
- V - prestar o assessoramento à Direção nas questões de segurança do trabalho e prevenção de acidentes, qualidade e meio ambiente;
- VI - estabelecer procedimentos referentes à prevenção de acidentes do trabalho, no âmbito do Parque;
- VII - elaborar e controlar o PT; e
- VIII - estabelecer ações do serviço social para militares, civis e dependentes do Parque, estabelecendo normas de procedimentos com base na legislação em vigor.

Art. 59. À AAQI compete:

- I - planejar e coordenar a implementação e a manutenção do SGQ;
- II - assegurar, por meio de controle apropriado, que os padrões e as características da qualidade permaneçam de acordo com o especificado no SGQ;
- III - planejar a realização da análise crítica do SGQ pela Direção do PAME-RJ;
- IV - planejar, coordenar e realizar ações apropriadas para a melhoria dos processos relacionados ao SGQ;
- V - fomentar a política de gestão no âmbito do PAME-RJ;
- VI - executar o PT; e
- VII - acompanhar as auditorias internas e externas da qualidade.

Art. 60. À AASS compete:

- I - elaborar o Plano Básico de ação do serviço social para militar, civil e dependentes do Parque, estabelecendo normas de procedimentos com base na legislação em vigor;
- II - propor a política social do Parque;

III - acompanhar a implantação de programas e projetos e a avaliação dos resultados obtidos;

IV - elaborar e analisar projetos de pesquisa sócio-econômica;

V - realizar estudos e analisar disfunções sociais incidentes no pessoal;

VI - realizar entrevistas domiciliares e hospitalares, quando necessárias à complementação de dados indispensáveis à intervenção profissional;

VII - cadastrar e mobilizar recursos sociais para complementação da assistência prestada pelo PAME-RJ;

VIII - estabelecer critérios e emissão de parecer social para concessão de benefícios sociais;

IX - gerenciar recursos financeiros do FAS;

X - orientar a família do servidor civil ou militar que venha falecer, no que se refere à pensão, funeral e demais informações necessárias; e

XI - disponibilizar os relatórios das atividades executadas.

Art. 61. À ASMA compete:

I - designar e coordenar ações da CST;

II - divulgar e zelar pela observância das normas de segurança do trabalho;

III - executar o PT;

IV - promover e participar de eventos com órgãos e entidades relacionadas à segurança do trabalho;

V - atender às normas dos Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, relativas à segurança do trabalho;

VI - acompanhar o atendimento às normas dos Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, relativas ao meio ambiente;

VII - acompanhar o atendimento às normas técnicas aplicáveis ao meio ambiente;

VIII - gerenciar os resíduos sólidos do PAME-RJ;

IX - fomentar atividades voltadas para a educação ambiental no âmbito do PAME-RJ;

X - gerenciar as questões ambientais, considerando as atividades desenvolvidas no âmbito do PAME-RJ, em conformidade com as normas técnicas e legislações pertinentes; e

XI - promover e participar de eventos com órgãos e entidades relacionadas ao meio ambiente.

Art. 62. À SIAT compete:

I - elaborar e executar o Plano de Capacitação de recursos humanos do PAME-RJ;

II - participar da confecção anual e da aplicação dos Planos de Capacitação de pessoal técnico do SISCEAB;

III - apoiar a realização de cursos no Parque;

IV - manter atualizado o cadastro do SHT;

V - manter atualizado o cadastro de cursos do efetivo da OM e da qualificação profissional do pessoal empregado nas diferentes atividades do Parque;

VI - coordenar cursos de responsabilidade do PAME-RJ;

VII - encaminhar ao SDAD os custos de diárias e passagens aéreas dos deslocamentos de instrutores do PAME-RJ no PAEAT;

VIII - gerenciar os créditos destinados à execução do Plano de Capacitação de recursos humanos do PAME-RJ;

IX - coordenar as solicitações de missões a serem incluídas no PLAMENS; e

X - encaminhar os relatórios das missões do PLAMENS ao DECEA.

Art. 63. À ASEC compete prestar o assessoramento à chefia nos assuntos pertinentes à DA.

Art. 64. À DPA compete coordenar as atividades de impressão, assinaturas e distribuição das publicações relativas ao controle do espaço aéreo.

Art. 65. À PATC compete gerenciar a execução das atividades de assinaturas, armazenamento e distribuição de publicações aeronáuticas.

Art. 66. À PAAS compete:

- I - efetuar o atendimento ao cliente;
- II - executar e controlar as atividades de assinaturas e pós-assinaturas das publicações aeronáuticas; e
- III - elaborar a documentação necessária para a PATC.

Art. 67. À PAEP compete:

- I - receber, conferir, armazenar e controlar o produto acabado;
- II - disponibilizar os itens dos pedidos confirmados para a PAEX; e
- III - elaborar a documentação necessária, pertinente à PAEP, para a PATC.

Art. 68. À PAEX compete:

- I - receber, conferir e expedir o produto acabado;
- II - receber, conferir e registrar os volumes devolvidos à expedição; e
- III - elaborar a documentação necessária, pertinente à PAEX, para a PATC.

Art. 69. À PPLC compete gerenciar a execução dos programas, dos planos e das metas referentes à DPA.

Art. 70. À PPAR compete:

- I - elaborar a documentação necessária, pertinente à PPAR, para a PPLC; e
- II - receber, conferir, armazenar, preservar e distribuir os insumos gráficos.

Art. 71. À PPCT compete realizar as ações de controle e de elaboração da documentação necessária, de acordo com o estabelecido pela PPLC.

Art. 72. À PPMN compete:

- I - elaborar a documentação necessária, pertinente à PPMN, para a PPLC; e
- II - providenciar e acompanhar as manutenções do maquinário gráfico da DPA.

Art. 73. À PPPL compete:

- I - elaborar planos e programas da DPA;
- II - elaborar a documentação necessária para a DPA; e
- III - prever a necessidade de maquinário, insumos e mão de obra para a realização das tarefas da DPA.

Art. 74. À PPRO compete gerenciar a execução das atividades de impressão das publicações aeronáuticas.

Art. 75. À PRPL compete:

- I - prever a demanda de mão de obra para execução das tarefas de produção;
- II - prever, elaborar, estabelecer e controlar a demanda de produções gráficas; e
- III - analisar relatórios pertinentes à PRPL.

Art. 76. À PRPP compete receber, conferir, controlar e preparar os arquivos originais para a produção.

Art. 77. À PRPR compete:

- I - produzir a demanda de produtos gráficos estabelecidos pela PRPL; e
- II - elaborar a documentação necessária para a PPRO.

Art. 78. À PSEC compete confeccionar, controlar, distribuir e arquivar os documentos pertinentes à Divisão.

Art. 79. À DT compete executar as atividades fins do PAME-RJ, operando os serviços técnicos de suprimento, manutenção e engenharia.

Art. 80. À TAEP compete:

- I - elaborar projetos, relatórios e pareceres técnicos no âmbito da engenharia de propagação e espectro;
- II - apreciar e aprovar a documentação técnica e suas revisões, sob sua área de atuação;
- III - propor normas e procedimentos de interesse da DT;
- IV - planejar, gerenciar e controlar eventos sob sua área de atuação; e
- V - prestar o assessoramento ao Chefe da DT nos assuntos relativos às frequências aeronáuticas, tais como otimização na alocação de frequências, licenciamento junto aos órgãos reguladores, interferências na propagação e estudos de propagação e espectro.

Art. 81. À TCTR compete:

- I - controlar a execução dos planos e programas propostos pela TPLJ, no âmbito do PAME-RJ e do SISCEAB, de interesse da DT;
- II - administrar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;
- III - gerenciar as OS das Subdivisões da DT e monitorar os fatores de produção com base nos indicadores estabelecidos pela TPLJ;
- IV - elaborar os relatórios relativos à execução dos diversos programas, tarefas e planos desenvolvidos pela DT;
- V - promover a realimentação dos processos relativos à execução dos diversos planos, programas e atividades afetas à DT;
- VI - realizar as atividades de inspetoria, referentes às Subdivisões da DT;
- VII - gerenciar a execução das ações definidas em atas de reunião de interesse da DT; e
- VIII - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza.

Art. 82. À TCMT compete:

- I - controlar a execução do PMA, bem como o concernente à das Subdivisões da DT;
- II - controlar a execução do PMP;
- III - acompanhar e controlar as ações de manutenção das oficinas do PAME-RJ; e
- IV - monitorar os fatores de produção das Subdivisões da DT.

Art. 83. À TCOS compete:

- I - autorizar, liberar as ordens de serviço, bem como o replanejamento da execução do trabalho nas oficinas do Parque, obedecendo as datas previstas e o nível de prioridade, de acordo com o estabelecido no PT;
- II - processar e controlar as ordens de serviço executadas nas oficinas das empresas privadas no Brasil e no exterior, obedecendo as datas previstas e o nível de prioridade, de acordo com o estabelecido no PT;

III - designar as prioridades em função das metas estabelecidas;
IV - gerenciar os prazos necessários para a conclusão dos serviços;
V - coordenar, com a TSUP, o correto envio e recebimento de itens para reparo; e
VI - coordenar junto à AAQI para a inspeção de recebimento de material revisado nas empresas privadas e FMS.

Art. 84. À TCQI compete:

I - avaliar e controlar os processos de manutenção, de fabricação e de produto trabalhado em relação aos padrões preestabelecidos, visando a garantir a qualidade e a confiabilidade;

II - analisar os dados de defeito, referentes aos serviços internos e externos à organização, juntamente com a TPLJ;

III - inspecionar, quando do recebimento, a recuperação ou a revisão dos itens e equipamentos recolhidos às oficinas externas e ao exterior para inspeção; e

IV - inspecionar os itens recuperáveis, quanto à documentação, preservação, embalagem e estocagem; e

V - controlar as licenças e habilitações técnicas do efetivo do PAME-RJ e das empresas contratadas.

Art. 85. À TELM compete:

I - executar as atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas eletromecânicos do SISCEAB;

II - administrar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

IV - executar o PMA em sua área de responsabilidade;

V - participar com as Subdivisões TCTR, TPLJ e TSUP, nos assuntos logísticos do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VI - executar e fiscalizar os contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

VII - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VIII - implantar o Programa Interno de Conservação de Energia do PAME-RJ; e

IX - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza.

Art. 86. À TECP compete:

I - confeccionar e reformar embalagens e utensílios de madeira para transporte de materiais no SISCEAB;

II - receber, armazenar, controlar e distribuir o material de consumo destinado à execução dos serviços da TELM; e

III - controlar o material carga sob a responsabilidade da Seção.

Art. 87. À TEEL compete:

I - executar a manutenção preventiva e corretiva da rede de alta tensão e das subestações de distribuição de energia elétrica do PAME-RJ;

II - executar a manutenção dos UPS e dos grupos geradores instalados no PAME-RJ;

III - executar o PMA em sua área de responsabilidade;

IV - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

V - elaborar relatórios e pareceres técnicos de acordo com a sua área de atuação;
VI - controlar o material carga sob a responsabilidade da Seção; e
VII - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza.

Art. 88. À TEEM compete:

I - executar as atividades de nível parque, relacionadas aos sistemas irradiantes e estruturas metálicas do SISCEAB;
II - gerenciar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;
III - executar a manutenção preventiva e corretiva das torres e estruturas metálicas;
IV - executar o PMA em sua área de responsabilidade;
V - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;
VI - elaborar relatórios e pareceres técnicos de acordo com a sua área de atuação;
VII - controlar o material carga sob a responsabilidade da Seção; e
VIII - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza.

Art. 89. À TEPR compete:

I - executar os serviços de decapagem, tratamento anticorrosivo de superfícies, pintura de torres, peças e equipamentos metálicos;
II - gerenciar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;
III - receber, armazenar, controlar e distribuir o material de consumo destinado à execução dos serviços da TELM;
IV - controlar a distribuição, o uso, o recolhimento e a armazenagem das ferramentas e dos instrumentos utilizados na TELM;
V - executar o PMA em sua área de responsabilidade;
VI - elaborar relatórios e pareceres técnicos de acordo com a sua área de atuação;
VII - controlar o material carga sob a responsabilidade da Seção; e
VIII - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza.

Art. 90. À TENG compete:

I - elaborar o PPA da DT;
II - prover uma orientação continua aos usuários SILOMS sobre a importância do correto cadastramento de dados coletados durante a realização dos procedimentos de manutenção;
III - desenvolver melhorias e novos processos relacionados à manutenção e suprimento;
IV - elaborar e revisar os planos de manutenção de sistemas e equipamentos;
V - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para a logística necessária;
VI - suportar ações de logística necessárias em prol do melhor uso dos recursos aplicados nas manutenções dos equipamentos e sistemas; e
VII - desenvolver indicadores gerenciais sobre os equipamentos e sistemas aplicados no SISCEAB.

Art. 91. À TIAD compete:

I - executar todas as atividades previstas pelas legislações em vigor na condição de elo do Sistema de TI do COMAER;

II - manter atualizadas as informações referentes aos recursos de TI do PAME-RJ;

III - administrar os recursos humanos e a respectiva atualização técnica dos profissionais de TI;

IV - elaborar, controlar e fiscalizar as respectivas normas internas relativas à área de TI;

V - confeccionar e manter atualizado o PDTI visando ao planejamento da aquisição, modernização, substituição ou revitalização de equipamentos, softwares, sistemas e infraestrutura de TI associada, bem como ao estabelecimento de metas para a área de TI que apoiem e promovam os objetivos do PAME-RJ;

VI - executar e fiscalizar os contratos de suporte logístico em sua área de responsabilidade; e

VII - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza; e

Art. 92. À TIID compete:

I - definir a estrutura de hardware, software e ativos de rede responsáveis pela disponibilidade dos serviços de TI no PAME-RJ;

II - manter a infraestrutura de hardware e software para garantir o armazenamento e o acesso às informações através da rede local do PAME-RJ;

III - definir e configurar soluções para otimizar o uso de *hardware* e *software*, atingindo assim alta disponibilidade de acesso e confiabilidade aos dados e sistemas utilizados pelo PAME-RJ;

IV - realizar os procedimentos de *Backup*; e

V - definir o nível de controle e acesso as informações armazenadas e disponíveis.

Art. 93. À TIGR compete:

I - operar os servidores da rede local do PAME-RJ;

II - manter um programa de manutenção preventiva dos servidores da rede local do PAME-RJ; e

III - supervisionar o funcionamento e manter a segurança física e lógica da infraestrutura de rede interna de computadores do PAME-RJ (*servidores, storages e switches*).

Art. 94. À TIGS compete:

I - manter atualizada a página do PAME-RJ na INTRAER e na INTERNET;

II - realizar os procedimentos pertinentes à homologação e à efetivação dos sistemas corporativos do PAME-RJ;

III - estabelecer requisitos e padrões para projetos de instalação e de modificação de sistemas corporativos do PAME-RJ;

IV - elaborar pareceres técnicos, análises e relatórios dos sistemas corporativos do PAME-RJ;

V - elaborar, controlar e fiscalizar as NPA relativas à área de TI;

VI - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de panes recorrentes de mesma natureza; e

VII - prover assessoria na atualização do PDTI.

Art. 95. À TISU compete:

I - prover apoio aos usuários dos Sistemas de TI em funcionamento no PAME-RJ;

II - manter um planejamento anual de atualização dos equipamentos e dos aplicativos;

III - executar os serviços básicos de instalação, de manutenção e de configuração de *hardware* dos Sistemas de TI do PAME-RJ;

IV - coibir a instalação de aplicativos não licenciados ou que estejam fora das especificações estabelecidas pelo Órgão Central de TI;

V - prover o gerenciamento dos chamados abertos através do SAU; e

VI - prover assessoria na atualização do PDTI.

Art. 96. À TIOP compete:

I - fiscalizar as atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas de TI Operacional do SISCEAB;

II - administrar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

IV - executar o PMA em sua área de responsabilidade;

V - participar com as Subdivisões TCTR, TPLJ e TSUP, nos assuntos logísticos do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VI - executar e fiscalizar os contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

VII - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade; e

VIII - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza.

Art. 97. À TIMO compete:

I - fiscalizar as atividades de nível parque, relacionadas aos sistemas de TI Operacional do SISCEAB;

II - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

III - executar o PMA em sua área de responsabilidade;

IV - atuar nas homologações de TI Operacional, conforme legislação em vigor;

V - executar a auditoria da manutenção de sistemas de TI Operacional;

VI - elaborar relatórios e pareceres de acordo com a sua área de atuação;

VII - gerir a transição dos sistemas de TI Operacional;

VIII - gerenciar as mudanças nos sistemas de TI Operacional; e

IX - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza.

Art. 98. À TIMT compete:

I - acompanhar o sistema de controle de inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas de TIOP;

II - coordenar com as localidades responsáveis pelos registros das inoperâncias ações referentes ao fornecimento de materiais;

III - manter atualizadas as informações sobre os estoques de materiais de TIOP no Suprimento do PAME-RJ;

IV - analisar a necessidade de aquisição materiais para repletamento de estoque; e

V - participar da manutenção do Laboratório da TIOP, analisando a necessidade de substituição de equipamentos ou de atualização dos sistemas.

Art. 99. À TISL compete:

I - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

II - fiscalizar as atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas de TI Operacional do SISCEAB;

III - gerenciar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

IV - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

V - executar o PMA em sua área de responsabilidade;;

VI - executar as atividades logísticas referentes à TI Operacional (*hardware*, *software* e redes computacionais);

VII - gerenciar a configuração de TI Operacional (*hardware*, *software* e redes computacionais);

VIII - definir as atividades correspondentes aos níveis de manutenção orgânica, base e parque para cada sistema de TI operacional implantado;

IX - elaborar relatórios e pareceres de acordo com a sua área de atuação;

X - zelar pelo emprego das normas de sua área de atuação; e

XI - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza.

Art. 100. À TISO compete:

I - fiscalizar as atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas de TI Operacional do SISCEAB;

II - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

III - executar o PMA em sua área de responsabilidade;

IV - elaborar o PMA relativo à TI Operacional do SISCEAB;

V - planejar e controlar as atividades da TIOP;

VI - levantar as necessidades, planejar e coordenar os treinamentos da área de atuação da TIOP;

VII - elaborar relatórios e pareceres de acordo com a sua área de atuação;

VIII - zelar pelo emprego das normas de sua área de atuação; e

IX - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza.

Art. 101. À TISQ compete:

I - fiscalizar as atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas de TI Operacional do SISCEAB;

II - executar o PMA em sua área de responsabilidade;

III - definir, auditar e melhorar os processos afetos à TI Operacional;

IV - buscar a garantia da qualidade nos processos e procedimentos afetos à TI Operacional;

V - executar avaliações e auditorias em manutenção e segurança da informação;

VI - elaborar relatórios e pareceres de acordo com a sua área de atuação;

VII - zelar pelo emprego das normas de sua área de atuação; e

VIII - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza.

Art. 102. À TLAI compete:

I - executar e fiscalizar as atividades de nível Regional, relacionadas aos sistemas de metrologia do SISCEAB, respeitando a cadeia de rastreabilidade estabelecida pelo SISMETRA;

II - administrar os recursos humanos e materiais relativos à sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

III - executar o PACI em sua área de responsabilidade;

IV - prover assessoria às Subdivisões TCTR, TPLJ e TSUP, nos assuntos logísticos do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

V - cumprir todos os requisitos estipulados nas normas relativas à metrologia em vigor;

VI - garantir a rastreabilidade e confiabilidade metrológica dentro do DECEA;

VII - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza;

VIII - padronizar, especificar, adquirir, examinar e distribuir os instrumentos de medida e padrões de referência a fim de atender à demanda do SISCEAB; e

IX - disseminar o conhecimento técnico, bem como a experiência adquirida aos técnicos do SISCEAB quanto à operação e à calibração dos instrumentos de medida das grandezas elétrica, dimensional e física.

Art. 103. À TLAQ compete:

I - controlar o Manual da Qualidade, procedimentos internos e formulários relativos à metrologia de acordo com as diretrizes da SAIN;

II - realizar as auditorias internas na TLAI e nos LSC;

III - adotar as medidas necessárias para garantir que a política da qualidade seja entendida, implementada e mantida;

IV - acompanhar, fiscalizar, auditar e emanar diretrizes laboratoriais para fins de competência metrológica;

V - analisar e emitir parecer sobre as não-conformidades recebidas dos clientes da TLAI; e

VI - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza.

Art. 104. À TLCI compete:

I - recebimento e expedição de instrumentos de medida dos LSC do SISCEAB, quando em períodos de diagonal de calibração;

II - solicitar a abertura de OS para calibração dos instrumentos da TLAI;

III - emprestar, por meio de cautelas, instrumentos de medida para os técnicos do PAME-RJ;

IV - controlar o material carga da Subdivisão;

V - controlar a validade da calibração dos instrumentos da TLCI;

VI - controlar os indicadores de eficiência da TLAI quanto à produtividade interna e externa, calibração automática, utilização da instrumentaria, aquisição e vida útil dos instrumentos do SISCEAB.

Art. 105. À TLLA compete:

I - executar e fiscalizar as atividades de nível Regional (calibração), relacionadas aos sistemas de metrologia do SISCEAB;

II - gerenciar os recursos humanos, materiais e serviços relativos à sua área de responsabilidade, empregando as ferramentas disponíveis e o SILOMS; e

III - executar o PACI em sua área de responsabilidade.

Art. 106. À TLMN compete:

I - executar a manutenção de instrumentos de medida em pane pertencente ao SISCEAB;

II - coordenar envio de instrumentos utilizando o *case* FMS;

III - controlar o envio de instrumentos para reparo ou calibração por meio de contratos.

Art. 107. À TMET compete:

I - executar as atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas de auxílios meteorológicos do SISCEAB;

II - administrar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

IV - executar o PMA em sua área de responsabilidade;

V - prestar assessoria em conjunto com as Subdivisões TCTR, TPLJ e TSUP, nos assuntos logísticos do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VI - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

VII - gerir a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade; e

VIII - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza.

Art. 108. À TMAU compete:

I - planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar os documentos de serviços e pessoal, assim como cumprir e fazer cumprir todas as normas, procedimentos e ordens vigentes;

II - realizar semestralmente a verificação do material carga da TMET;

III - manter atualizadas as normas, manuais e instruções pertinentes à competência da Seção; e

IV - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza.

Art. 109. À TMEA compete:

I - executar as atividades de nível Parque, relacionadas aos equipamentos meteorológicos de altitude e aos geradores de hidrogênio do SISCEAB;

II - gerenciar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

IV - executar o PMA em sua área de responsabilidade;

V - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

VI - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VII - fiscalizar o cumprimento de normas e instruções de implantação e manutenção das estações meteorológicas de altitude e dos geradores de hidrogênio do SISCEAB;

VIII - manter atualizadas as normas, manuais e instruções pertinentes à competência da Seção; e

IX - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza.

Art. 110. À TMES compete:

I - executar as atividades de nível Parque, relacionadas aos equipamentos meteorológicos eletrônicos de superfície do SISCEAB;

II - gerenciar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

IV - executar o PMA em sua área de responsabilidade;

V - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

VI - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VII - fiscalizar o cumprimento de normas e instruções de implantação e manutenção das estações meteorológicas eletrônicas de superfície do SISCEAB;

VIII - manter atualizadas as normas, manuais e instruções pertinentes à competência da Seção; e

IX - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza.

Art. 111. À TNAV compete:

I - executar as atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas e equipamentos de auxílios luminosos e visuais de aproximação e de balizamento de obstáculos, de auxílios eletrônicos à navegação e à navegação por satélite do SISCEAB e de responsabilidade do COMAER;

II - administrar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

IV - executar o PMA em sua área de responsabilidade;

V - assessorar as Subdivisões TCTR, TPLJ e TSUP, nos assuntos logísticos do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VI - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, quando necessários, incluindo os CSL ao SISCEAB;

VII - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VIII - participar das instalações dos equipamentos da sua área de responsabilidade;

IX - submeter à apreciação da TPLJ os projetos desenvolvidos e aprovados pelas Seções subordinadas; e

X - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza.

Art. 112. À TNVE compete:

I - executar as atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas de auxílios eletrônicos à navegação e à navegação por satélite do SISCEAB e de responsabilidade do COMAER;

II - gerenciar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

IV - executar o PMA em sua área de responsabilidade;

V - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, quando necessários, incluindo os CSL ao SISCEAB;

VI - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

- VII - controlar o material carga sob a responsabilidade da Seção;
- VIII - executar, no que couber à TNVE, os procedimentos e atividades pertinentes à homologação e a efetivação de auxílios eletrônicos;
- IX - fiscalizar o cumprimento de normas e instruções de implantação e manutenção de auxílios eletrônicos;
- X - elaborar ou revisar, especificações, normas, relatórios e pareceres técnicos relativos a auxílios eletrônicos à navegação e à navegação por satélite do SISCEAB e de responsabilidade do COMAER;
- XI - elaborar, analisar e aprovar os projetos em sua área de responsabilidade;
- XII - manter atualizadas as normas e instruções pertinentes à competência da Seção; e
- XIII - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza.

Art. 113. À TNVI compete:

- I - executar as atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas e equipamentos de auxílios luminosos e visuais de aproximação e de balizamento de obstáculos do SISCEAB e de responsabilidade do COMAER;
- II - gerenciar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;
- III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;
- IV - executar o PMA em sua área de responsabilidade;
- V - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, quando necessários, incluindo os CSL ao SISCEAB;
- VI - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;
- VII - controlar o material carga sob a responsabilidade da Seção;
- VIII - fiscalizar o cumprimento de normas e instruções de implantação e manutenção de auxílios luminosos e de sinalização visual;
- IX - elaborar ou revisar, especificações, relatórios e pareceres técnicos relativos a auxílios luminosos e visuais de aproximação e de balizamento de obstáculos do SISCEAB e de responsabilidade do COMAER;
- X - manter atualizadas as normas e instruções pertinentes à competência da Seção;
- XI - elaborar, analisar e aprovar os projetos em sua área de responsabilidade; e
- XII - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza.

Art. 114. À TPLJ compete:

- I - prover assessoria à DT em relação aos recursos logísticos do SISCEAB,
- II - realizar as ações de planejamento de acordo com as diretrizes da DAPC;
- III - realizar as atividades relacionadas à aquisição de equipamentos e componentes no exterior;
- IV - executar as atividades estabelecidas pelo CECAT visando o delineamento e a catalogação dos materiais utilizados no SISCEAB;
- V - indicar, para o ADOC, a necessidade de aquisição de normas, notícias técnicas e bibliografia necessárias ao desenvolvimento das atividades da DT;
- VI - gerenciar os projetos aprovados pela DT;
- VII - elaborar estudos, processos e relatórios técnicos de interesse da DT;
- VIII - apreciar e aprovar a documentação técnica e suas revisões, de interesse da DT;

IX - estabelecer os níveis de estoque e demais parâmetros para aperfeiçoar as atividades de suprimento e de manutenção do SISCEAB; e

X - prover assessoria à DAPC sobre o planejamento de atividades para evitar não-conformidades de mesma natureza.

Art. 115. À TPCM compete:

I - verificar, periodicamente, as informações existentes no banco de dados utilizando as fontes de referência aprovadas pelo SISMICAT;

II - coletar, catalogar e manter atualizados, os dados dos itens e das empresas sob sua responsabilidade, em coordenação com as áreas de suprimento e manutenção, e conforme as regras do SISMICAT e SOC, divulgadas pelo CECAT;

III - divulgar a atividade de catalogação no âmbito da OM, encaminhando ao CECAT as necessidades;

IV - cadastrar empresas nacionais do rol de fornecedores do PAME-RJ, divulgando as normas de catalogação em vigor que devem ser seguidas na entrega de materiais adquiridos;

V - implantar e atualizar os dados de catalogação dos itens utilizados sob sua responsabilidade, em coordenação com as áreas de suprimento e manutenção, de acordo com a legislação vigente;

VI - manter a operação, a segurança dos sistemas e a atualização técnica do pessoal do setor;

VII - planejar as atividades e prover a configuração e delineamento de sistemas e equipamentos; e

VIII - participar das comissões, equipes, grupos ou processos, internos ou externos, visando ao planejamento e à aquisição de novos equipamentos relacionados aos sistemas e maquinário do PAME-RJ, a fim de garantir a inclusão da cláusula contratual de catalogação nos novos contratos e o fornecimento de dados de catalogação pelas empresas fornecedoras.

Art. 116. À TPSP compete:

I - gerar, avaliar e estabelecer as prioridades de aquisição do Plano de Compras;

II - elaborar o Plano de Suprimento do SISCEAB;

III - analisar as discrepâncias das requisições emitidas;

IV - planejar as aquisições, adequando-as aos recursos financeiros disponíveis, em consonância com prioridades estabelecidas;

V - planejar as solicitações que venham atender às emergências, inviabilidades, deficiências de giro e situações especiais, levando em consideração as disponibilidades de recursos;

VI - gerar o Plano de Requisições a partir do Plano de Compras;

VII - interagir com as comissões no exterior nos assuntos afetos ao Parque; e

VIII - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza.

Art. 117. À TRAD compete:

I - executar e fiscalizar as atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas de Radiodeterminação do SISCEAB;

II - administrar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

IV - executar o PMA em sua área de responsabilidade;

V - prover assessoria às Subdivisões TCTR, TPLJ e TSUP, nos assuntos logísticos do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VI - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

VII - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VIII - gerenciar a base de dados de programas e suas versões dos diferentes sistemas de Radiodeterminação do SISCEAB;

IX - realizar a reunião anual de elaboração do plano consolidado de manutenções preventivas de todos os sistemas de Radiodeterminação do SISCEAB juntamente com os Regionais; e

X - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza.

Art. 118. À TRDA compete:

I - executar e fiscalizar as atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas de determinação automática do SISCEAB;

II - gerenciar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

IV - executar o PMA em sua área de responsabilidade;

V - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

VI - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade; e

VII - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza.

Art. 119. À TRER compete:

I - executar e fiscalizar as atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas eletrônicos dos equipamentos de Radiodeterminação do SISCEAB;

II - gerenciar os recursos humanos, materiais e serviços relativos a sua área de responsabilidade, empregando as ferramentas disponíveis e o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas em sua área de responsabilidade;

IV - executar o PMA em sua área de responsabilidade;

V - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

VI - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade; e

VII - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza.

Art. 120. À TRMR compete:

I - executar e fiscalizar as atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas mecânicos dos equipamentos de Radiodeterminação do SISCEAB;

II - gerenciar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

IV - executar o PMA em sua área de responsabilidade;

V - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

VI - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade; e

VII - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza.

Art. 121. À TSUP compete:

I - executar as atividades de suprimento no âmbito do SISCEAB, obedecendo aos programas e planos aprovados pela DT;

II - administrar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

IV - executar e fiscalizar os contratos em sua área de responsabilidade; e

V - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza.

Art. 122. À TSAR compete:

I - armazenar e preservar os materiais transferidos, recuperados pelas oficinas, adquiridos ou recolhidos ao PAME-RJ;

II - conferir e armazenar o material utilizável oriundo da TSRE;

III - conferir e armazenar o material avariado recolhido ao PAME-RJ;

IV - encaminhar os materiais reparáveis aos laboratórios e oficinas do PAME-RJ, mercado interno e externo, para manutenção;

V - entregar à TSEX, o material utilizável de acordo com a prioridade estabelecida pela TSCM; e

VI - providenciar a seleção dos diversos tipos de sucatas e matérias-primas com a finalidade de alienação, conforme legislação em vigor.

Art. 123. À TSCM compete:

I - atender às inoperâncias que dependam do recebimento de material;

II - fiscalizar os inventários periódicos de acordo com sistema informatizado e com a legislação em vigor;

III - prestar pronto atendimento às solicitações de emergência;

IV - propor a renovação dos estoques dos itens adquiridos no mercado interno e externo;

V - controlar os itens críticos, pesquisando as causas e propondo soluções; e

VI - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza.

Art. 124. À TSEX compete:

I - acondicionar o material, de acordo com as normas em vigor;

II - emitir as guias de movimentação e demais documentos pertinentes à remessa de material; e

III - planejar e executar os transportes intermodais, agilizando a remessa das emergências aos destinatários.

Art. 125. À TSRE compete:

I - executar o recebimento, inspecionar e controlar o material transferido ou adquirido no mercado interno e externo de acordo com os requisitos técnicos e com a legislação em vigor; e

II - solicitar a designação de comissão para realização de exame qualitativo do material recebido.

Art. 126. À TTEL compete:

I - executar e fiscalizar as atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas de telecomunicações do SISCEAB;

II - administrar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

IV - executar do PMA em sua área de responsabilidade;

V - prover assessoria às Subdivisões TCTR, TPLJ e TSUP, nos assuntos logísticos do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VI - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

VII - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VIII - gerenciar a base de dados de canalização dos sistemas de telecomunicações do SISCEAB;

IX - gerenciar a base de dados de radiofrequências dos sistemas sob a responsabilidade do COMAER;

X - gerenciar as atividades pertinentes às interferências eletromagnéticas no espectro de interesse do COMAER; e

XI - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza.

Art. 127. À TTAG compete:

I - executar e fiscalizar as atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas de centrais de áudio e gravadores do SISCEAB;

II - gerenciar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade

IV - executar o PMA em sua área de responsabilidade;

V - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

VI - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VII - controlar o material carga sob a responsabilidade da Seção; e

VIII - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza.

Art. 128. À TTEN compete:

I - executar e fiscalizar as atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas de enlace de rádios ponto a ponto, aos sistemas de enlace via satélite, aos sistemas de enlace via fibra óptica e aos sistemas multiplex telefônicos do SISCEAB;

II - gerenciar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

IV - executar o PMA em sua área de responsabilidade;

V - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

VI - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade; e

VII - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza.

Art. 129. À TTHF compete:

I - executar e fiscalizar as atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas de HF do SISCEAB;

II - gerenciar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

IV - executar o PMA em sua área de responsabilidade;

V - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

VI - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade; e

VII - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza.

Art. 130. À TTTF compete:

I - garantir a operação e a qualidade dos serviços de toda a rede telefônica do PAME-RJ;

II - elaborar, mensalmente, a prestação de contas de telefonia do PAME-RJ, incluindo os levantamentos acerca do controle de ligações;

III - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os contratos de telefonia fixa e móvel do PAME-RJ;

IV - controlar o material carga sob a responsabilidade da Seção; e

V - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza.

Art. 131. À TTTM compete:

I - executar e fiscalizar as atividades relacionadas aos circuitos de comunicação do COMAER;

II - gerenciar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

IV - executar o PMA em sua área de responsabilidade;

V - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

VI - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VII - controlar o material carga sob a responsabilidade da Seção; e

VIII - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza.

Art. 132. À TTVU compete:

I - executar e fiscalizar as atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas de VHF e UHF do SISCEAB;

II - gerenciar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

IV - executar o PMA em sua área de responsabilidade;

V - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

VI - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VII - controlar o material carga sob a responsabilidade da Seção; e

VIII - prover assessoria à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de não-conformidades de mesma natureza.

Art. 133. À TSEC compete confeccionar, controlar e arquivar os documentos pertinentes à DT.

Art. 134. Ao DTCEATM-RJ compete gerenciar e executar as atividades relacionadas com a infraestrutura e serviços de telemática atribuídos pelo DECEA, bem como a manutenção de rede de telecomunicações do COMAER.

Art. 135. À SA compete:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades dos setores sob sua responsabilidade;

II - zelar pela guarda e segurança das instalações e equipamentos sob sua responsabilidade; e

III - prestar assistência e assessoria ao Comandante do DTCEATM-RJ no que concerne às atividades de Administração.

Art. 136. À SO compete:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades dos setores sob sua responsabilidade;

II - zelar pela guarda e segurança das instalações e equipamentos sob sua responsabilidade; e

III - prestar assistência e assessoria ao Comandante do DTCEATM-RJ no que concerne às atividades operacionais.

Art. 137. À ST compete:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades dos setores sob sua responsabilidade;

II - manter e prestar a assistência técnica dos equipamentos de controle do espaço aéreo nos setores de sua responsabilidade;

III - prestar assistência e assessoria ao Comandante do DTCEATM-RJ no que concerne às atividades técnicas;

IV - zelar pela guarda e segurança das instalações e equipamentos sob sua responsabilidade;

V - coordenar o PT anual do Destacamento, seguindo as orientações do Comandante;

VI - adequar as necessidades do DTCEATM-RJ ao PT anual do PAME-RJ;

VII - elaborar os PAM, bem como controlar a sua execução dos serviços relativos;

e

VIII - confeccionar e controlar a escala de Técnico de Dia ao DTCEATM-RJ.

Art. 138. Ao NuCGTEC compete promover o gerenciamento do estado técnico e operacional dos sistemas, dos equipamentos e redes componentes do SISCEAB e coordenar as atividades dos Órgãos Regionais necessárias à manutenção de sua disponibilidade.

Art. 139. À SADM compete:

- I - planejar as ações de assistência técnica da rede interna de dados do COMAER;
- II - controlar as equipes atuantes em regime de escala no NuCGTEC;
- III - controlar as entradas e saídas de materiais ou equipamentos do NuCGTEC;
- IV - realizar o planejamento e controle de treinamentos e cursos (COMGAP/PAEAT/PACESP); e
- V - definir e controlar os indicadores de disponibilidade e operacionalidade dos equipamentos e sistemas.

Art. 140. À SGEM compete:

- I - gerenciar o controle de SAU da rede interna de dados do COMAER;
- II - prover ações de monitoramento que permitam detectar ameaças à segurança da rede de dados do SISCEAB;
- III - utilizar o *software* de gerenciamento disponibilizado para o Núcleo, atentando para os alarmes e alertas, agindo de maneira pró-ativa, tomando todas as providências necessárias, além de dar ciência aos gestores e aos órgãos responsáveis;
- IV - confeccionar indicadores diversos em gráficos e em tabelas solicitados pela Chefia, Direção Técnica, Direção e demais autoridades do SISCEAB;
- V - definir e controlar os indicadores de disponibilidade e operacionalidade dos equipamentos e sistemas; e
- VI - coordenar e manter informado o CGNA sobre todas as ações de manutenção e inoperâncias relativas aos equipamentos e sistemas do SISCEAB.

Art. 141. À STEC compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar as atividades sob sua responsabilidade;
- II - monitorar e prestar assistência técnica aos equipamentos e sistemas de rede de dados na área de sua responsabilidade;
- III - avaliar e otimizar o tráfego de dados da rede interna do COMAER; e
- IV - informar aos Órgãos Técnicos competentes eventuais falhas nos equipamentos e sistemas.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES

Art. 142. Ao Diretor da DIR incumbe:

- I - dirigir as atividades do PAME-RJ;
- II - assegurar o fiel cumprimento das diretrizes, normas, instruções, planos e programas dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER;
- III - baixar normas e instruções necessárias aos trabalhos a serem executados;
- IV - submeter ao DECEA as propostas de atos administrativos que, por sua natureza, transcendam ao âmbito do PAME-RJ e sejam necessários ao seu funcionamento e organização;
- V - promover a execução das medidas que visem à segurança e defesa da área sob jurisdição do PAME-RJ e das demais áreas que lhe forem cometidas;
- VI - propor o recompletamento e a movimentação de pessoal para o PAME-RJ; e
- VII - orientar a elaboração das propostas orçamentárias, anual e plurianual, do PAME-RJ.

Art. 143. Ao Chefe da DACI incumbe assessorar o Diretor do PAME-RJ, o Agente Diretor e o Ordenador de Despesas na comprovação da formalidade, da legalidade, da correção contábil e da veracidade dos controles existentes e dos atos praticados pela administração do PAME-RJ, à luz da legislação vigente, bem como assessorar nas inspeções e auditorias no PAME-RJ.

Art. 144. Ao Chefe da DAJU incumbe:

I - assessorar o Diretor nas atividades rotineiras; e

II - orientar a DSIJ, nos processos judiciais, de investigação e de Inquéritos.

Art. 145. Ao Chefe da DAPC incumbe:

I - coordenar o acompanhamento da execução orçamentária no SIAFI;

II - orientar a consolidação da proposta do PT e respectiva previsão orçamentária;

III - coordenar o controle da execução do PT;

IV - coordenar a elaboração do Calendário Administrativo do PAME-RJ;

V - orientar a elaboração do PT e da proposta orçamentária;

VI - orientar o registro das informações e emitir relatórios referentes à execução do PT;

VII - orientar para que a consolidação e programação das necessidades do PAME-RJ estejam dentro da política do COMAER;

VIII - analisar os relatórios obtidos, os ajustes de distorções ocorridas na etapa de controle e promover realimentação do processo de planejamento orçamentário após as execuções;

IX - analisar e encaminhar aos Setores competentes o Relatório de Gestão da OM;

X - assessorar o Ordenador de Despesas da UG quanto à evolução do adimplemento dos objetos licitados, registrados nas contas contábeis “empenhos a liquidar” e “empenhos inscritos em restos a pagar”;

XI - submeter mensalmente ao Ordenador de Despesas da UG relação de empenhos passíveis de anulação em virtude do inadimplemento por parte das empresas;

XII - assessorar aos fiscais para instruir o PAAI das empresas inadimplentes perante a UG; e

XIII - dirigir, coordenar e controlar as atividades previstas para o Setor.

Art. 146. Ao Chefe da DSAC incumbe:

I - coordenar e controlar as atividades relativas aos contratos e aquisições do PAME-RJ;

II - dirigir, coordenar e controlar as atividades previstas para o Setor; e

III - analisar os TR e PB, bem como as propostas de reajuste e apostilamentos.

Art. 147. Ao Chefe da DSCP incumbe:

I - assessorar o Ordenador de Despesas da UG quanto à evolução do adimplemento dos objetos licitados, registrados nas contas contábeis “empenhos a liquidar” e “empenhos inscritos em restos a pagar”;

II - submeter mensalmente ao Ordenador de Despesas da UG relação de empenhos passíveis de anulação em virtude do inadimplemento por parte das empresas;

III - assessorar os fiscais para instruir o PAAI das empresas inadimplentes perante a UG;

IV - assessorar os fiscais na realização das diligências necessárias para a instrução do PAAI; e

V - dirigir, coordenar e controlar as atividades previstas para o Setor.

Art. 148. Ao Chefe da DSCR incumbe:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades previstas para o Setor;
II - orientar o registro das informações e emitir relatórios referentes à execução do PT;
III - coordenar o acompanhamento da execução orçamentária no SIAFI; e
IV - coordenar o controle da execução do PT.

Art. 149. Ao Chefe da DSPL incumbe:

I - analisar e encaminhar aos Setores competentes o Relatório de Gestão da OM;
II - analisar os relatórios obtidos, os ajustes de distorções ocorridas na etapa de controle e promover realimentação do processo de planejamento orçamentário após as execuções;

III - orientar a elaboração do PT e da proposta orçamentária;

IV - orientar para que a consolidação e programação das necessidades do PAME-RJ;

V - orientar a consolidação da proposta do PT e respectiva previsão orçamentária;

e

VI - dirigir, coordenar e controlar as atividades previstas para o Setor.

Art. 150. Ao Chefe da DSCS incumbe:

I - assessorar o Diretor nos assuntos pertinentes à área de comunicação social, em conformidade com as políticas estabelecidas para o Setor;

II - coordenar a coleta de notícias ou informações e seu preparo para divulgação; e

III - dirigir e administrar a execução dos serviços técnicos de redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, em âmbito interno ou externo ao PAME-RJ, que contenha ou não comentário sobre assunto de interesse do SISCEAB.

Art. 151. Ao Chefe da DSIJ incumbe:

I - assessorar o Diretor, juridicamente, quanto à necessidade ou não de instauração de sindicâncias e inquéritos no âmbito do PAME-RJ, dando suporte jurídico para a tomada de decisão;

II - acompanhar o desenvolvimento de sindicâncias e inquéritos, fornecendo suporte jurídico aos sindicantes e encarregados por ocasião de suas conclusões;

III - acompanhar o andamento dos processos judiciais de militares e servidores civis do PAME-RJ;

IV - tratar de assuntos com os membros do Ministério Público Militar e da Justiça Militar, relativos às sindicâncias e inquéritos do PAME-RJ, incluindo a confecção das respectivas minutas de Ofícios;

V - controlar as autorizações para a concessão de porte de armas para os militares do PAME-RJ;

VI - controlar as autorizações para a compra de munição para militares do PAME-RJ;

VII - controlar escala de Oficiais habilitados a compor os Conselhos Especiais e Permanentes de Justiça das Auditorias da 1ª Circunscrição Judiciária Militar;

VIII - coordenar a apresentação dos militares aos órgãos de justiça, quando por estes solicitados, com a elaboração dos respectivos Ofícios, além da solicitação de escolta à ALA 11, no caso de militar preso; e

IX - controlar a confecção do boletim semestral de justiça.

Art. 152. Ao Chefe da DSIN incumbe planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades de Inteligência e Contrainteligência, no âmbito da OM, por meio de inspeções de segurança, apoio técnico operacional e palestras ao efetivo.

Art. 153. Ao Chefe da DSEC incumbe:

- I - assessorar o Diretor nas atividades pertinentes à DIR; e
- II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos, os processos e as atividades de competência do setor.

Art. 154. Ao Agente AVSEC do PAME-RJ incumbe:

- I - controlar e executar as atividades AVSEC no PAME-RJ; e
- II - realizar as ações e as coordenações necessárias para solucionar as não conformidades e vulnerabilidades observadas no âmbito do PAME-RJ, durante as ações de controle da atividade AVSEC.

Art. 155. Ao Chefe da DA incumbe dirigir, coordenar o acompanhamento da execução realizada pela apoiadora, e a conformidade diária da documentação atinente ao SIAFI e às atividades relacionadas ao pagamento de pessoal e fornecedores, contabilidade patrimonial e financeira, assistência social, licitações, contratos, controle de material permanente, estocagem e distribuição de material de intendência, recursos humanos, capacitação do efetivo e manutenção das instalações do Parque.

Art. 156. Ao Chefe da ADOC incumbe:

- I - orientar a confecção certidões e autenticações de cópias da documentação arquivada na Seção;
- II - cumprir a legislação que trata de protocolo, arquivo e biblioteca técnica;
- III - manter, em ordem e em dia, os arquivos de documentos da OM;
- IV - coordenar o recebimento, o protocolo, a distribuição e o controle das correspondências destinadas ao PAME-RJ;
- V - receber, catalogar, controlar e distribuir as publicações técnicas do SISCEAB;
- VI - controlar as publicações e o acervo técnico da biblioteca técnica do PAME-RJ;
- VII - consolidar, controlar e atender às necessidades de publicações; e
- VIII - participar ativamente da Comissão Técnica da REUNI.

Art. 157. Ao Chefe da AINE incumbe:

- I - orientar a elaboração dos Projetos Básicos referentes a serviços de engenharia;
- II - gerenciar e controlar o pessoal e o material sob sua responsabilidade; e
- III - orientar o planejamento, solicitar e supervisionar a execução dos serviços destinados à manutenção e à conservação das instalações e à limpeza das áreas internas e externas da OM.

Art. 158. Ao Chefe da AICL incumbe executar, fiscalizar e acompanhar as atividades relacionadas a instalação e manutenção dos equipamentos de refrigeração do PAME-RJ.

Art. 159. Ao Chefe da AIEC incumbe executar, fiscalizar e acompanhar as atividades relacionadas com a Engenharia Civil.

Art. 160. Ao Chefe da AIEL incumbe executar, fiscalizar e acompanhar as atividades relacionadas a instalação e manutenção elétrica predial de baixa tensão do PAME-RJ.

Art. 161. Ao Chefe da AIPA incumbe:

- I - acompanhar a avaliação e emitir relatório das áreas destinadas à cessão de uso do PAME-RJ; e
- II - gerenciar o arquivamento das legislações, instruções, normas e demais orientações relacionadas à administração patrimonial dos bens imóveis, de interesse da Seção.

Art. 162. Ao Chefe da AISG incumbe:

- I - coordenar a conservação das edificações e instalações do PAME-RJ;
- II - providenciar o levantamento anual do material a ser empregado no cumprimento das atividades da Seção; e
- III - controlar as OS e a fiscalização dos serviços executados pela Seção.

Art. 163. Ao Chefe da AITS incumbe:

- I - autorizar as requisições de material de consumo da AITS;
- II - providenciar e controlar a legalização e atualização documental das viaturas do PAME-RJ, junto ao Departamento de Trânsito;
- III - propor ao Chefe da DA a adequação e renovação da Tabela de Dotação de Viaturas do PAME-RJ;
- IV - supervisionar a manutenção do cadastro de motoristas.

Art. 164. Ao Chefe da AREG incumbe:

- I - apresentar ao Agente Diretor e ao Chefe da DACI os livros de escrituração geral e parcial ou a documentação informatizada correspondente para as assinaturas ou rubricas;
- II - assessorar o chefe da DACI para que as comissões de recebimento indicadas possuam, pelo menos, um membro com conhecimento técnico-especializado do bem a ser recebido;
- III - coordenar as reavaliações e atualizações dos valores dos bens patrimoniais móveis permanentes, de consumo de uso duradouro e intangíveis, de acordo com as normas e ordens em vigor;
- IV - coordenar a escrituração dos documentos próprios da sua gestão, mantendo-os atualizados no sistema de controle patrimonial vigente;
- V - coordenar o registro no SIAFI das alterações de patrimônio móvel permanente e intangível, a partir das respectivas publicações, em boletim interno da UG, de empenhos, guias, notas fiscais, termos de recebimento ou outros documentos legais;
- VI - orientar os detentores para que as transferências internas de bens patrimoniais móveis permanentes só se concretizem após a publicação em boletim interno;
- VII - orientar os Agentes da Administração ou Agentes Públicos para que as informações relativas ao patrimônio móvel permanente, de consumo de uso duradouro e intangível, sejam registradas adequadamente em ficha, listagem, relação ou outro documento previsto;
- VIII - controlar as passagens de cargo, por ocasião de substituições de Agentes da Administração ou Agentes Públicos, para que sejam realizadas dentro dos prazos previstos no RISAER;
- IX - confrontar os dados das relações de bens a serem excluídos com os constantes no setor de registro, especialmente no que se refere ao tempo de utilização de cada item, visando à emissão do Termo de Exame de Material ou Termo de Exame de Causas;
- X - confrontar os valores constantes dos seus registros e inventários com os existentes no SIAFI;
- XI - coordenar a atualização do cadastro de todos os detentores de bens patrimoniais móveis permanentes, de consumo de uso duradouro e intangíveis;
- XII - coordenar a atualização, mensal, dos arquivos dos documentos comprobatórios das alterações ou variações do patrimônio de sua gestão;
- XIII - coordenar, semestralmente, a conferência geral dos bens patrimoniais móveis permanentes, de consumo de uso duradouro e intangível e elaborar, anualmente, o inventário analítico;
- XIV - promover, em todas as conferências, balanços e inventários de bens patrimoniais móveis permanentes, de consumo de uso duradouro e intangível, o confronto da escrituração sintética centralizada com a analítica;

XV - providenciar a identificação dos bens móvel e imóvel, de consumo e permanente;

XVI - providenciar a publicação, em boletim interno, de todos os eventos próprios do Setor, inclusive do resultado apurado nos confrontos por ocasião das conferências, balanços e inventários; e

XVII - solicitar ao Agente Diretor a designação de comissões de recebimento, quando for o caso, para propiciar a imediata inclusão, no patrimônio, de todos os bens móveis, permanentes adquiridos, transferidos, recebidos por doação ou recebidos dos órgãos provedores.

Art. 165. Ao Chefe da ARHU incumbe:

I - supervisionar a confecção as escalas de serviço da OM, bem como a confecção dos itens para a devida publicação no Boletim Interno do GAP responsável;

II - supervisionar a confecção dos itens, para publicação em boletim interno, autorizados pelo GAP responsável;

III - supervisionar a confecção o Plano de Férias da OM;

IV - supervisionar o controle da assiduidade do efetivo militar e civil da OM;

V - supervisionar a confecção da previsão de comparecimento diário ao Rancho;

VI - supervisionar a confecção do Plano de Movimentação da OM, conforme orientações do DECEA;

VII - coordenar a realização da avaliação dos Oficiais e Graduados, atendendo às orientações da CPO e CPG, respectivamente;

VIII - assessorar o efetivo, quanto às orientações previstas para confecção dos processos diversos a serem remetidos ao GAP responsável;

IX - apoiar os servidores, militares e civis, designados como elos, nos assuntos relacionados ao efetivo militar e civis, desde que não contrarie orientações emitidas pelo GAP responsável ou órgão superior; e

X - assessorar o efetivo nos demais assuntos e na confecção de processos relacionados ao Setor de Pessoal, que não seja de responsabilidade do GAP.

Art. 166. Ao Chefe da ARPC incumbe:

I - assessorar o Chefe da ARHU nos assuntos pertinentes aos servidores civis; e

II - coordenar, acompanhar e controlar a elaboração de processos relativos a direitos e obrigações dos servidores civis.

Art. 167. Ao Chefe da ARPM incumbe:

I - assessorar o Chefe da ARHU nos assuntos pertinentes ao pessoal militar; e

II - coordenar, acompanhar e controlar a elaboração de processos relativos a direitos e obrigações do pessoal militar.

Art. 168. Ao Chefe da ASES incumbe gerenciar as atividades referentes aos alojamentos, hotel de trânsito, vestiários, cassinos, cantinas, alfaiataria e barbearia.

Art. 169. Ao Chefe da ASMI incumbe executar, fiscalizar e acompanhar as atividades relacionadas ao recebimento e controle do material de intendência destinado ao PAME-RJ.

Art. 170. Ao Chefe da ASSD incumbe:

I - coordenar as atividades relacionadas com a segurança e a defesa das instalações, o Cerimonial Militar, a formatura militar, o combate a incêndio e a administração dos itens bélicos sob responsabilidade do PAME-RJ; e

II - coordenar a execução e o controle das atividades de educação física e desportos no PAME-RJ, de acordo com as diretrizes da CDA.

Art. 171. Ao Chefe da SAIN incumbe:

I - adotar as medidas necessárias para garantir que as políticas pertinentes a SAIN sejam divulgadas, implementadas e mantidas;

II - assessorar o Diretor nos assuntos relativos às áreas de segurança do trabalho, qualidade, meio ambiente e serviço social.

III - gerenciar e coordenar as ações da SAIN, em consonância com as diretrizes emanadas pelos Órgãos competentes; e

IV - manter atualizada a legislação aplicável a sua área de competência.

Art. 172. Ao Chefe da AAQI incumbe:

I - assegurar o planejamento da implementação e a manutenção do SGQ no PAME-RJ;

II - gerenciar, por meio de controle apropriado, que os padrões e as características da qualidade permaneçam de acordo com o especificado no SGQ e este, por sua vez, dentro do especificado na sua Norma de referência vigente;

III - gerenciar a disponibilidade dos documentos da qualidade aos seus usuários, sempre nas versões atuais;

IV - assegurar que os padrões e as características da qualidade permaneçam dentro do especificado;

V - assegurar o planejamento da realização da Análise Crítica do SGQ pela Direção do PAME-RJ; e

VI - supervisionar a execução do PT da Seção.

Art. 173. Ao Chefe da AASS incumbe:

I - gerenciar toda a documentação relativa a este setor;

II - coordenar as atividades, assistenciais e administrativas, da Seção em consonância com as normas do Sistema de Assistência Social da Aeronáutica, conforme legislação vigente;

III - elaborar os demonstrativos, econômico-financeiro, das atividades do FAS, enviando-os à SDEE por ocasião da prestação de contas;

IV - executar, monitorar e avaliar possíveis projetos que atendam às necessidades do efetivo visando à elevação de sua qualidade de vida, bem como a execução de programas propostos pelo sistema central de Assistência Social;

V - levantar, avaliar e priorizar as necessidades do efetivo do PAME-RJ;

VI - manter bom relacionamento social com outros serviços de Assistência Social, localizados em hospitais, ambulatorios, creches e ONG do bairro onde se encontra o PAME-RJ; e

VII - realizar visitas domiciliares, hospitalares e institucionais.

Art. 174. Ao Chefe da ASMA incumbe:

I - coordenar as atividades em atendimento às normas técnicas e legislações pertinentes à segurança do trabalho;

II - desenvolver programas de prevenção de acidentes no âmbito do PAME-RJ;

III - promover a realização de atividades educacionais para prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;

IV - fomentar o atendimento às normas dos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, relativas ao meio ambiente;

V - coordenar o atendimento das normas técnicas aplicáveis ao meio ambiente;

VI - supervisionar o gerenciamento dos resíduos sólidos do PAME-RJ;

VII - planejar a educação ambiental no âmbito do PAME-RJ;

VIII - supervisionar o gerenciamento das questões ambientais, considerando as atividades desenvolvidas no âmbito do PAME-RJ, em conformidade com as normas técnicas e legislações pertinentes; e

IX - coordenar a promoção e participação de eventos com órgãos e entidades relacionados ao meio ambiente.

Art. 175. Ao Chefe da SIAT incumbe:

I - coordenar a execução e o controle dos programas de capacitação do efetivo do PAME-RJ; e

II - gerenciar, em conjunto com a DT, a confecção anual dos Planos de Capacitação de Pessoal Técnico do SISCEAB e do efetivo do PAME-RJ.

Art. 176. Ao Chefe da ASEC incumbe:

I - controlar o material de consumo necessário ao funcionamento da ASEC;

II - coordenar o recebimento, protocolo, distribuição e arquivo do expediente da Divisão; e

III - coordenar a atualização dos arquivos e a escrituração do material carga da Divisão.

Art. 177. Ao Chefe da DPA incumbe:

I - assessorar o Diretor do PAME-RJ nos assuntos referentes à DPA;

II - gerenciar os pedidos de impressão de Publicações de Informações Aeronáuticas, Cartas Aeronáuticas e demais impressos que se fizerem necessários, bem como a armazenagem e a expedição; e

III - manter ligações com os órgãos competentes, paralelos ou superiores, para o trato de assuntos referentes à impressão de publicações técnicas.

Art. 178. Ao Chefe da PATC incumbe coordenar a elaboração dos programas, planos e relatórios referentes à atividade de assinaturas, armazenamento e distribuição das Publicações Aeronáuticas.

Art. 179. Ao Chefe da PAAS incumbe:

I - assessorar o Chefe da PATC no trato dos assuntos relativos ao funcionamento do setor e, se necessário, à comercialização de Publicações Aeronáuticas; e

II - controlar os objetivos e as atividades setoriais estabelecidos no PT da Seção.

Art. 180. Ao Chefe da PAEP incumbe supervisionar e coordenar a execução das atividades da Seção.

Art. 181. Ao Chefe da PAEX incumbe:

I - controlar os objetivos e as atividades setoriais estabelecidos no PT da Seção; e

II - gerenciar a distribuição das Publicações Aeronáuticas.

Art. 182. Ao Chefe da PPLC incumbe:

I - assessorar o Chefe da DPA; e

II - coordenar a elaboração dos programas e planos referentes à atividade de impressão das publicações de informações aeronáuticas e demais publicações que se fizerem necessárias.

Art. 183. Ao Chefe da PPAR incumbe controlar os objetivos e as atividades setoriais estabelecidos no PT da Seção.

Art. 184. Ao Chefe da PPCT incumbe:

- I - assessorar o Chefe da PPLC; e
- II - controlar os objetivos e as atividades setoriais estabelecidos no PT da Seção.

Art. 185. Ao Chefe da PPMN incumbe:

- I - coordenar as manutenções preventivas e corretivas do maquinário da DPA; e
- II - coordenar as manutenções preventivas e corretivas das instalações e dos sistemas elétricos do maquinário da DPA.

Art. 186. Ao Chefe da PPPL incumbe:

- I - assessorar o Chefe da PPLC; e
- II - controlar os objetivos e as atividades setoriais estabelecidos no PT da Seção.

Art. 187. Ao Chefe da PPRO incumbe coordenar a execução dos programas e planos referentes à atividade de impressão das publicações de informações aeronáuticas e demais publicações que se fizerem necessárias.

Art. 188. Ao Chefe da PRPL incumbe controlar os objetivos e as atividades setoriais estabelecidos no PT da Seção.

Art. 189. Ao Chefe da PRPP incumbe:

- I - controlar os objetivos e as atividades setoriais estabelecidos no PT da Seção; e
- II - coordenar o recebimento, a análise e a crítica dos originais a serem impressos.

Art. 190. Ao Chefe da PRPR incumbe controlar os objetivos e as atividades setoriais estabelecidos no PT da Seção.

Art. 191. Ao Chefe da PSEC incumbe:

- I - controlar o gerenciamento do material de consumo necessário ao funcionamento da PSEC; e
- II - coordenar o recebimento, protocolo, distribuição e arquivo do expediente da Divisão.

Art. 192. Ao Chefe da DT incumbe:

- I - assessorar o Diretor do PAME-RJ nos assuntos referentes à DT;
- II - coordenar o recebimento de novos encargos na área técnica;
- III - coordenar e participar das REMAN;
- IV - acompanhar o desempenho da DT, por meio dos indicadores logísticos do SILOMS, orientando as Subdivisões subordinadas para as correções dos desvios; e
- V - gerenciar os processos de aquisição de materiais relacionados com o suprimento e a manutenção do SISCEAB no Brasil e no exterior.

Art. 193. Ao Adjunto do Chefe da DT incumbe assessorar o Chefe da DT nas suas atribuições.

Art. 194. Ao Chefe da TAEP incumbe:

- I - coordenar projetos, relatórios e pareceres técnicos no âmbito da engenharia de propagação e espectro;
- II - apreciar e aprovar documentação técnica e suas revisões sob sua responsabilidade;
- III - propor normas e procedimentos de interesse da DT sob sua responsabilidade;
- IV - planejar, gerenciar e controlar eventos sob sua área de atuação; e
- V - assessorar o chefe da DT nos assuntos relativos a frequências aeronáuticas.

Art. 195. Ao Chefe da TCTR incumbe:

I - orientar a execução dos planos e programas propostos pela TPLJ no âmbito do PAME-RJ e do SISCEAB, de interesse da DT;

II - orientar o gerenciamento das OS das Subdivisões da DT e monitorar os fatores de produção com base nos indicadores estabelecidos pela TPLJ;

III - realizar as atividades de inspetoria, referentes às Subdivisões da DT;

IV - orientar a elaboração de relatórios relativos à execução dos diversos programas, tarefas e planos desenvolvidos pela DT;

V - orientar a realimentação dos processos relativos à execução dos diversos planos, programas e atividades afetas à DT;

VI - controlar a execução das ações definidas em atas de reunião de interesse da DT; e

VII - assessorar o Chefe da DT no processo decisório quanto aos indicadores logísticos.

Art. 196. Ao Chefe da TCMT incumbe:

I - assessorar o Chefe da TCTR nos assuntos técnicos pertinentes a sua área de atuação;

II - gerenciar o controle da execução do PMA;

III - gerenciar o controle da execução do PMP;

IV - gerenciar os recursos humanos e materiais colocados à disposição da TCMT;

e

V - analisar os fatores de produção pertinentes, fornecendo-os ao Chefe da TCTR.

Art. 197. Ao Chefe da TCOS incumbe:

I - assessorar o Chefe da TCTR nos assuntos técnicos pertinentes a sua área de atuação;

II - gerenciar os recursos humanos e materiais colocados à disposição da TCOS;

III - administrar as ordens de serviço das oficinas da organização e das empresas privadas no Brasil e no exterior;

IV - acompanhar as interrupções, os cancelamentos e as conclusões de ordens de serviço;

V - orientar a coordenação com a TSUP do envio e do recebimento de itens para reparo, conforme prioridade estabelecida pela TCTM; e

VI - analisar os indicadores logísticos pertinentes, fornecendo-os ao Chefe da TCTR.

Art. 198. Ao Chefe da TCQI incumbe:

I - assessorar o Chefe da TCTR nos assuntos técnicos pertinentes a sua área de atuação;

II - gerenciar os recursos humanos e materiais colocados à disposição da TCQI;

III - ordenar e coordenar a elaboração das inspeções de execução, inspeção final, inspeção especial, inspeção de produção e inspeção de recebimento;

IV - avaliar e aprovar as soluções dos relatórios de deficiência;

V - fiscalizar o cumprimento das inspeções; e

VI - coordenar o controle das licenças e habilitações técnicas do efetivo do PAME-RJ e das empresas contratadas.

Art. 199. Ao Chefe da TELM incumbe:

I - coordenar a execução das atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas eletromecânicos do SISCEAB;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

III - coordenar a execução do PMA em sua área de responsabilidade;

IV - assessorar as Subdivisões TCTR, TPLJ e TSUP, nos assuntos logísticos do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

V - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

VI - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade; e

VII - coordenar a implantação do Programa Interno de conservação de energia do PAME-RJ.

Art. 200. Ao Chefe da TECP incumbe:

I - coordenar a execução dos serviços de confecção e reforma de embalagens de madeira;

II - orientar a confecção de embalagens para transporte de equipamentos e materiais diversos;

III - coordenar o recebimento, o armazenamento, o controle e a distribuição de material de consumo da carpintaria destinado a execução dos serviços da TELM;

IV - orientar o controle, a distribuição, o uso, o recolhimento e a armazenagem das ferramentas e dos instrumentos utilizados na TELM;

V - coordenar a execução do PMA em sua área de responsabilidade; e

VI - orientar a elaboração de relatórios e pareceres técnicos de acordo com a sua área de atuação.

Art. 201. Ao Chefe da TEEL incumbe:

I - coordenar a execução da manutenção preventiva e corretiva da rede de alta tensão e das subestações de distribuição de energia elétrica do PAME-RJ;

II - coordenar a execução da manutenção dos UPS e dos grupos geradores instaladas no PAME-RJ;

III - coordenar a execução do PMA em sua área de responsabilidade;

IV - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e

V - orientar a elaboração de relatórios e pareceres de acordo com sua área de atuação.

Art. 202. Ao Chefe da TEEM incumbe:

I - coordenar a execução das atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas irradiantes e estruturas metálicas do SISCEAB;

II - coordenar a execução da manutenção preventiva e corretiva das torres e estruturas metálicas para atender às inoperâncias;

III - coordenar a execução do PMA em sua área de responsabilidade;

IV - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e

V - orientar a elaboração dos relatórios e pareceres técnicos de acordo com a sua área de atuação.

Art. 203. Ao Chefe da TEPR incumbe:

I - coordenar a execução dos serviços de decapagem, tratamento anticorrosivo de superfícies, pintura de torres, peças e equipamentos metálicos;

II - coordenar o recebimento, o armazenamento, o controle e a distribuição do material de consumo destinado à execução dos serviços da TELM;

III - orientar o controle, a distribuição, o uso, o recolhimento e a armazenagem das ferramentas e dos instrumentos utilizados na TELM;

IV - coordenar a execução do PMA em sua área de responsabilidade; e

V - orientar a elaboração de relatórios e pareceres técnicos de acordo com a sua área de atuação.

Art. 204. Ao Chefe da TENG incumbe:

I - orientar o estabelecimento dos processos relacionados às áreas de manutenção e suprimento;

II - coordenar a definição dos processos e planos de manutenção de sistemas e equipamentos e componentes;

III - coordenar a orientação das Oficinas do PAME-RJ e dos Regionais sobre a importância do correto cadastramento, no Banco de Dados do SILOMS, dos dados de falhas coletados durante a realização dos procedimentos de manutenção em qualquer item, componente ou sistema;

IV - aprovar a análise da documentação técnica e suas revisões, de responsabilidade da DT; e

V - gerenciar o levantamento das necessidades futuras para melhoria da qualidade dos serviços e da capacidade dos meios de produção da DT.

Art. 205. Ao Chefe da TIAD incumbe gerir, coordenar, supervisionar e controlar todos os trabalhos, processos e atividades sob competência da subdivisão.

Art. 206. Ao Chefe da TIID incumbe:

I - coordenar a aquisição do *hardware*, *software* e ativos de rede necessários para manter a disponibilidade de acesso aos dados do PAME-RJ;

II - coordenar a manutenção dos ativos de rede (*hardware*) utilizados para que a infraestrutura de dados permaneça funcional;

III - coordenar a configuração dos *softwares* utilizados para que a infraestrutura de dados permaneça funcional; e

IV - coordenar a realização dos procedimentos de *Backup*.

Art. 207. Ao Chefe da TIGR incumbe:

I - coordenar a operação dos servidores da rede local do PAME-RJ;

II - orientar a elaboração e a execução de um programa de manutenção preventiva dos servidores da rede local do PAME-RJ; e

III - coordenar o funcionamento e a manutenção de segurança física e lógica da infraestrutura de rede interna de computadores do PAME-RJ (*servidores*, *storages* e *switchs*).

Art. 208. Ao Chefe da TIGS incumbe:

I - orientar o desenvolvimento e a atualização da página do PAME-RJ na INTRAER e na INTERNET;

II - coordenar os procedimentos pertinentes à homologação e à efetivação dos sistemas corporativos do PAME-RJ;

III - orientar a elaboração dos requisitos e padrões para projetos de instalação e de modificação de sistemas corporativos do PAME-RJ;

IV - orientar a elaboração de pareceres técnicos, análises e relatórios dos sistemas corporativos do PAME-RJ;

V - orientar a elaboração, o controle e a fiscalização das NPA relativas à área de TI; e

VI - assessorar à DAPC e à TPLJ sobre o planejamento de atividades para evitar a ocorrência de panes recorrentes de mesma natureza; e

VII - assessorar na atualização do PDTI.

Art. 209. Ao Chefe da TISU incumbe:

- I - apoiar os usuários dos Sistemas de TI em funcionamento no PAME-RJ;
- II - coordenar o planejamento anual de atualização dos equipamentos e dos aplicativos;
- III - coordenar a execução de serviços básicos de instalação, de manutenção e de configuração de *hardware* dos Sistemas de TI do PAME-RJ;
- IV - fiscalizar a instalação de aplicativos não licenciados ou que estejam fora das especificações estabelecidas pelo Órgão Central;
- V - gerenciar os chamados abertos através do SAU; e
- VI - assessorar na atualização do PDTI.

Art. 210. Ao Chefe da TIOP incumbe:

- I - coordenar a fiscalização das atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas de TI Operacional do SISCEAB;
- II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;
- III - coordenar a execução do PMA em sua área de responsabilidade;
- IV - coordenar a participação da TIOP com as Subdivisões TCTR, TPLJ e TSUP, nos assuntos logísticos do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;
- V - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e
- VI - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade.

Art. 211. Ao Chefe da TIMO incumbe:

- I - coordenar a fiscalização das atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas de TI Operacional do SISCEAB;
- II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas;
- III - coordenar a execução do PMA em sua área de responsabilidade;
- IV - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;
- V - coordenar o controle e o monitoramento dos sistemas de TI Operacional;
- VI - orientar a atuação nas homologações de TI Operacional, conforme legislações pertinentes;
- VII - orientar a análise das propostas técnicas para a manutenção corretiva e adaptativa de sistemas de TI Operacional e participação, sob demanda, na análise de propostas técnicas para novos sistemas;
- VIII - coordenar a execução da auditoria da manutenção de sistemas de TI Operacional;
- IX - orientar a elaboração de relatórios e pareceres de acordo com a sua área de atuação;
- X - coordenar a gerência da transição dos sistemas de TI Operacional; e
- XI - orientar o controle das mudanças nos sistemas de TI Operacional.

Art. 212. Ao Chefe da TIMT incumbe:

- I - acompanhar o sistema de controle de inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas de TIOP;
- II - coordenar com as localidades responsáveis pelos registros das inoperâncias ações referentes ao fornecimento de materiais;

III - manter atualizadas as informações sobre os estoques de materiais de TIOP no Suprimento do PAME-RJ;

IV - analisar a necessidade de aquisição materiais para recompletamento de estoque; e

V - participar da manutenção do laboratório da TIOP, analisando a necessidade de substituição de equipamentos ou de atualização dos sistemas.

Art. 213. Ao Chefe da TISL incumbe:

I - coordenar a fiscalização das atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas de TI Operacional do SISCEAB;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas;

III - coordenar a execução do PMA em sua área de responsabilidade;

IV - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

V - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VI - coordenar a execução das atividades logísticas referentes à TI Operacional (*hardware, software* e redes computacionais);

VII - orientar a gerência da configuração de TI Operacional (*hardware, software* e redes computacionais);

VIII - coordenar a definição das atividades correspondentes aos níveis de manutenção orgânica, base e parque para cada sistema de TI operacional implantado;

IX - coordenar o levantamento da necessidade de substituição do *hardware* de TI Operacional do SISCEAB; e

X - orientar a elaboração de relatórios e pareceres de acordo com a sua área de atuação.

Art. 214. Ao Chefe da TISO incumbe:

I - coordenar a fiscalização das atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas de TI Operacional do SISCEAB;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas;

III - coordenar a execução do PMA em sua área de responsabilidade;

IV - orientar elaboração o PMA relativo à TI Operacional do SISCEAB;

V - coordenar o levantamento das necessidades de treinamentos da área de atuação da TIOP; e

VI - orientar a elaboração de relatórios e pareceres de acordo com a sua área de atuação.

Art. 215. Ao Chefe da TISQ incumbe:

I - coordenar a fiscalização das atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas de TI Operacional do SISCEAB;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas;

III - coordenar a execução do PMA em sua área de responsabilidade;

IV - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

V - orientar a definição, a auditoria e o melhoramento dos processos afetos a TI Operacional;

VI - orientar a busca da garantia da qualidade nos processos e procedimentos afetos a TI Operacional;

VII - coordenar a execução das avaliações e auditorias de manutenção e de segurança da informação; e

VIII - orientar a elaboração de relatórios e pareceres de acordo com a sua área de atuação.

Art. 216. Ao Chefe da TLAI incumbe:

I - assessorar o Chefe da DT referente a assuntos da área de Metrologia no âmbito do SISCEAB e SISMETRA;

II - coordenar a execução e a fiscalização das atividades de nível Regional, relacionadas aos sistemas de metrologia do SISCEAB, respeitando a cadeia de rastreabilidade estabelecida pelo SISMETRA;

III - coordenar a execução do PACI, em sua área de responsabilidade;

IV - assessorar as Subdivisões TCTR, TPLJ e TSUP, nos assuntos logísticos do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

V - indicar um membro da TLAI para atuar como gerente da qualidade da TLAI, perante o Diretor do PAME-RJ;

VI - garantir o cumprimento de todos os requisitos estipulados nas normas vigentes; e

VII - coordenar a garantia da rastreabilidade e confiabilidade metrológica dentro do DECEA.

Art. 217. Ao Chefe da TLAQ incumbe:

I - orientar o controle do Manual da Qualidade, procedimentos internos e formulários aprovados pela TLAI;

II - coordenar as auditorias internas na TLAI e nos LSC;

III - garantir que a política da qualidade seja entendida, implementada e mantida;

e

IV - orientar a análise e a emissão de parecer sobre as não-conformidades recebidas dos clientes da TLAI.

Art. 218. Ao Chefe da TLCI incumbe:

I - conhecer os períodos das diagonais de calibração e coordenar com os membros da TLCI o recebimento e expedição de instrumentos;

II - controlar os prazos de calibração dos instrumentos de medida e padrões de referência dos LSC;

III - assessorar o Chefe da TLAI no dimensionamento do quantitativo de instrumentos de medida e padrões de referência para a TLAI e para os LSC; e

IV - interagir com os diversos setores do PAME-RJ a fim de gerenciar o empréstimo de instrumentos aos técnicos do Parque que não foram devolvidos no prazo estabelecido em cautela.

Art. 219. Ao Chefe da TLLA incumbe:

I - coordenar a execução e a fiscalização das atividades de calibração a nível Regional, relacionadas aos sistemas de metrologia do SISCEAB;

II - coordenar a execução do PACI em sua área de responsabilidade; e

III - coordenar realização das missões externas semestrais da TLAI aos LSC do DECEA, de acordo com o PACI.

Art. 220. Ao Chefe da TLMN incumbe:

I - conhecer os tempos de vida útil referente a cada modelo adquirido no SISCEAB bem como os MTBF;

II - controlar os prazos de vida útil dos instrumentos de medida, assessorando ao Chefe da TLAI quanto à aquisição para renovação do acervo;

III - controlar os MTBF dos instrumentos de medida, assessorando ao Chefe da TLAI quanto à interação com as empresas fabricantes em casos de descumprimento;

IV - coordenar a manutenção dos instrumentos de medida do SISCEAB internamente à TLAI quanto por meios externos; e

V - assessorar o Chefe da TLAI no dimensionamento de contratos de manutenção.

Art. 221. Ao Chefe da TMET incumbe:

I - coordenar a execução das atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas de auxílios meteorológicos do SISCEAB;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

III - coordenar a execução do PMA em sua área de responsabilidade;

IV - assessorar as Subdivisões TCTR, TPLJ e TSUP, nos assuntos logísticos do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

V - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e

VI - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade.

Art. 222. Ao Chefe da TMAU incumbe:

I - criar pastas para o correto arquivamento dos diversos documentos da TMET, tais como: rádios, ofícios, partes, relatório, solicitações de OS, etc.;

II - providenciar a confecção de documentos sempre que solicitado pelos encarregados das diversas seções e pelo chefe da TMET;

III - revisar e submeter à aprovação do Chefe da TMET os relatórios técnicos elaborados pela Subdivisão;

IV - manter o controle da numeração dos documentos da TMET;

V - realizar semestralmente a verificação do material carga da Seção;

VI - verificar a necessidade de matérias de escritório, blocos de documentos, materiais de limpeza e confeccionar as requisições internas de material para recebê-los;

VII - manter em ordem e em dia todo o material sob sua responsabilidade;

VIII - coordenar e cobrar a realização das tarefas realizadas pelos seus auxiliares;

IX - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade; e

X - confeccionar a abertura de OS de missões externas.

Art. 223. Ao Chefe da TMEA incumbe:

I - coordenar a execução das atividades de nível Parque, relacionadas aos equipamentos meteorológicos de altitude do SISCEAB;

II - coordenar acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

III - coordenar a execução do PMA em sua área de responsabilidade;

IV - orientar participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

V - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade; e

VI - orientar a fiscalização do cumprimento de normas e instruções de implantação e manutenção das estações meteorológicas de altitude e dos geradores de hidrogênio do SISCEAB.

Art. 224. Ao Chefe da TMES incumbe:

- I - coordenar a execução das atividades de nível Parque, relacionadas aos equipamentos meteorológicos eletrônicos de superfície do SISCEAB;
- II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;
- III - coordenar a execução do PMA em sua área de responsabilidade;
- IV - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;
- V - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade; e
- VI - orientar a fiscalização do cumprimento de normas e instruções de implantação e manutenção das estações meteorológicas eletrônicas de superfície do SISCEAB.

Art. 225. Ao Chefe da TNAV incumbe:

- I - coordenar a execução das atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas e equipamentos de auxílios luminosos e visuais de aproximação e de balizamento de obstáculos, de auxílios eletrônicos à navegação e à navegação por satélite do SISCEAB e de responsabilidade do COMAER;
- II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;
- III - coordenar a execução do PMA em sua área de responsabilidade;
- IV - assessorar as Subdivisões TCTR, TPLJ e TSUP, nos assuntos logísticos do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;
- V - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;
- VI - coordenar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;
- VII - providenciar para que sejam submetidos à apreciação da TPLJ os projetos desenvolvidos e aprovados nas Seções subordinadas; e
- VIII - coordenar a participação nas instalações dos equipamentos da sua área de responsabilidade.

Art. 226. Ao Chefe da TNVE incumbe:

- I - coordenar a execução das atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas de auxílios eletrônicos à navegação e à navegação por satélite do SISCEAB e de responsabilidade do COMAER;
- II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;
- III - coordenar a execução do PMA, em sua área de responsabilidade;
- IV - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;
- V - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;
- VI - coordenar a execução, no que couber à TNVE, dos procedimentos e atividades pertinentes à homologação e a efetivação de auxílios eletrônicos;
- VII - orientar a fiscalização do cumprimento de normas e instruções de implantação e manutenção de auxílios eletrônicos;
- VIII - orientar a elaboração ou revisão de especificações, normas, relatórios e pareceres técnicos relativos a auxílios eletrônicos à navegação e à navegação por satélite do SISCEAB e de responsabilidade do COMAER;
- IX - orientar a elaboração, a análise e a aprovação dos projetos desenvolvidos na TNVE; e

X - coordenar a participação nas inspeções técnicas.

Art. 227. Ao Chefe da TNVI incumbe:

I - coordenar a execução das atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas e equipamentos de auxílios luminosos e visuais de aproximação e de balizamento de obstáculos do SISCEAB e de responsabilidade do COMAER;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

III - coordenar a execução do PMA em sua área de responsabilidade;

IV - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

V - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VI - orientar a fiscalização do cumprimento de normas e instruções de implantação e manutenção de auxílios luminosos e de sinalização visual;

VII - orientar a elaboração ou revisão de especificações, normas, relatórios e pareceres técnicos relativos a auxílios luminosos e visuais de aproximação e de balizamento de obstáculos do SISCEAB e de responsabilidade do COMAER;

VIII - orientar a elaboração, a análise e a aprovação dos projetos desenvolvidos na TNVI; e

IX - coordenar a participação nas inspeções técnicas.

Art. 228. Ao Chefe da TPLJ incumbe:

I - orientar a elaboração do PCT do efetivo da DT e do SISCEAB;

II - coordenar a elaboração do PT da DT;

III - coordenar a elaboração do calendário das REMAN, dos Workshops e das Visitas de Inspeção em coordenação com as demais Subdivisões da DT; e

IV - orientar a elaboração dos planos e programas de interesse da DT, de âmbito do PAME-RJ e do SISCEAB.

Art. 229. Ao Chefe da TPCM incumbe:

I - orientar a divulgação da atividade de catalogação no âmbito do PAME-RJ;

II - coordenar a orientação dos usuários quanto ao controle de acesso e manutenção do sigilo das senhas do Sistema de Catalogação das Forças Armadas;

III - orientar a participação de membros do setor nas comissões, equipes, grupos ou processos, internos ou externos, visando o planejamento e a aquisição de novos equipamentos relacionados ao SISCEAB, a fim de garantir a inclusão da cláusula contratual de catalogação nos novos contratos; e

IV - gerenciar a implantação e a atualização dos dados de catalogação dos itens utilizados sob sua responsabilidade.

Art. 230. Ao Chefe da TPSP incumbe:

I - coordenar a elaboração dos programas e planos da área de suprimento técnico de responsabilidade da DT;

II - gerenciar os níveis de estoque para otimizar as atividades de suprimento; e

III - orientar o planejamento das atividades de delineamento dos sistemas e equipamentos, materiais recuperáveis e itens de calibração.

Art. 231. Ao Chefe da TRAD incumbe:

I - coordenar a execução e a fiscalização das atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas de Radiodeterminação do SISCEAB;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

III - coordenar a execução do PMA, em sua área de responsabilidade;

IV - assessorar as Subdivisões TCTR, TPLJ e TSUP, nos assuntos logísticos do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

V - coordenar a execução e a fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

VI - coordenar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VII - orientar a gerência da base de dados de programas e suas versões dos diferentes sistemas de Radiodeterminação do SISCEAB; e

VIII - coordenar a reunião anual de elaboração do plano consolidado de manutenções preventivas de todos os sistemas de Radiodeterminação do SISCEAB juntamente com os Regionais.

Art. 232. Ao Chefe da TRDA incumbe:

I - coordenar a execução e a fiscalização das atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas de determinação automática do SISCEAB;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

III - coordenar a execução do PMA, em sua área de responsabilidade;

IV - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e

V - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade.

Art. 233. Ao Chefe da TRER incumbe:

I - coordenar a execução e a fiscalização das atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas eletrônicos dos equipamentos de Radiodeterminação do SISCEAB;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

III - coordenar a execução do PMA, em sua área de responsabilidade

IV - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e

V - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade.

Art. 234. Ao Chefe da TRMR incumbe:

I - coordenar a execução e a fiscalização das atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas mecânicos dos equipamentos de Radiodeterminação do SISCEAB;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

III - coordenar a execução do PMA, em sua área de responsabilidade;

IV - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e

V - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade.

Art. 235. Ao Chefe da TSUP incumbe:

I - coordenar a execução das atividades de suprimento no âmbito do SISCEAB, obedecendo aos programas e planos aprovados pela DT;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade; e

III - coordenar a execução e a fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade.

Art. 236. Ao Chefe da TSAR incumbe:

I - orientar o armazenamento e a preservação dos materiais transferidos, recuperados pelas oficinas, adquiridos ou recolhidos ao PAME-RJ;

II - coordenar a conferência e o armazenamento do material utilizável oriundo da TSRE;

III - coordenar a conferência e o armazenamento do material avariado recolhido ao PAME-RJ;

IV - orientar o encaminhamento dos materiais reparáveis aos laboratórios e oficinas do PAME-RJ, mercado interno e externo, para manutenção; e

V - orientar a seleção dos diversos tipos de sucatas e matérias-primas com a finalidade de alienação, conforme legislação em vigor.

Art. 237. Ao Chefe da TSCM incumbe:

I - coordenar o atendimento das inoperâncias que dependam do recebimento de material;

II - coordenar a fiscalização dos inventários periódicos de acordo com Sistema informatizado e com a legislação em vigor;

III - coordenar o pronto atendimento às solicitações de emergência;

IV - coordenar a proposta de renovação dos estoques dos itens adquiridos no mercado interno e externo; e

V - orientar o controle dos itens críticos, pesquisando as causas e propondo soluções.

Art. 238. Ao Chefe da TSEX incumbe:

I - orientar o acondicionamento do material, de acordo com as normas em vigor;

II - orientar a emissão das guias de movimentação e demais documentos pertinentes à remessa de material; e

III - coordenar o planejamento e a execução dos transportes intermodais, agilizando a remessa das emergências aos destinatários.

Art. 239. Ao Chefe da TSRE incumbe:

I - coordenar a execução do recebimento, da inspeção e do controle do material transferido ou adquirido no mercado interno e externo de acordo com os requisitos técnicos e com a legislação em vigor; e

II - orientar a solicitação da designação de Comissão para realização de exame qualitativo do material recebido.

Art. 240. Ao Chefe da TTEL incumbe:

I - coordenar a execução e a fiscalização das atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas de telecomunicações do SISCEAB;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

III - coordenar a execução do PMA, em sua área de responsabilidade;

IV - assessorar as Subdivisões TCTR, TPLJ e TSUP, nos assuntos logísticos do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

V - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos, em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

VI - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VII - orientar a gerência da base de dados de canalização dos sistemas de telecomunicações do SISCEAB;

VIII - orientar a gerência da base de dados de radiofrequências dos sistemas sob a responsabilidade do COMAER; e

IX - orientar a gerência das atividades pertinentes às interferências eletromagnéticas no espectro de interesse do COMAER.

Art. 241. Ao Chefe da TTAG incumbe:

I - coordenar a execução e a fiscalização das atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas de Centrais de Áudio e Gravadores do SISCEAB;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

III - coordenar a execução do PMA, em sua área de responsabilidade;

IV - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e

V - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade.

Art. 242. Ao Chefe da TTEN incumbe:

I - coordenar a execução e a fiscalização das atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas de enlace de rádios ponto a ponto, aos sistemas de enlace via satélite, aos sistemas de enlace via fibra óptica e aos sistemas multiplex telefônicos do SISCEAB;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

III - coordenar a execução do PMA, em sua área de responsabilidade;

IV - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e

V - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade.

Art. 243. Ao Chefe da TTHF incumbe:

I - coordenar a execução e a fiscalização das atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas de HF do SISCEAB;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

III - coordenar a execução do PMA, em sua área de responsabilidade;

IV - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos, em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e

V - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade.

Art. 244. Ao Chefe da TTTF incumbe:

I - coordenar a garantia da operação e da qualidade dos serviços de toda a rede telefônica do PAME-RJ;

II - orientar a elaboração, mensalmente, da prestação de contas de telefonia do PAME-RJ, incluindo os levantamentos acerca do controle de ligações; e

III - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os contratos de telefonia fixa e móvel do PAME-RJ.

Art. 245. Ao Chefe da TTTM incumbe:

I - coordenar a execução e a fiscalização das atividades relacionadas aos circuitos de comunicação do COMAER;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

III - coordenar a execução do PMA, em sua área de responsabilidade;

IV - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos, em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e

V - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade.

Art. 246. Ao Chefe da TTUV incumbe:

I - coordenar execução e a fiscalização das atividades de nível Parque, relacionadas aos sistemas de VHF e UHF do SISCEAB;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

III - coordenar a execução do PMA, em sua área de responsabilidade;

IV - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos, em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e

V - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade.

Art. 247. Ao Chefe da TSEC incumbe:

I - controlar o material de consumo necessário ao funcionamento da Secretaria;

II - coordenar o recebimento, o protocolo, a distribuição e o arquivo de documentos da Divisão; e

III - manter em ordem e em dia os arquivos e a escrituração do material carga da Divisão.

Art. 248. Ao Comandante do DTCEATM-RJ incumbe gerenciar as atividades relacionadas com a infraestrutura e serviços de telemática atribuídos pelo DECEA bem como a manutenção de rede de telecomunicações do COMAER.

Art. 249. Ao Chefe da SA incumbe:

I - coordenar e controlar as atividades dos Setores sob sua responsabilidade; e

II - assessorar o Comandante do DTCEATM-RJ no que concerne às atividades de Administração.

Art. 250. Ao Chefe da SO incumbe:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades dos Setores sob sua responsabilidade;

II - zelar pela guarda e segurança das instalações e equipamentos sob sua responsabilidade; e

III - prestar assistência e assessorar o Comandante do DTCEATM-RJ no que concerne às atividades operacionais.

Art. 251. Ao Chefe da ST incumbe:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades dos setores sob sua responsabilidade;

II - manter e prestar a assistência técnica dos equipamentos de Controle do Espaço Aéreo nos setores de sua responsabilidade;

III - prestar assistência e assessorar o Comandante do DTCEATM-RJ no que concerne às atividades Técnicas;

IV - zelar pela guarda e segurança das instalações e equipamentos sob sua responsabilidade;

V - coordenar o PT anual do Destacamento, seguindo as orientações do Comandante;

VI - adequar as necessidades do DTCEATM-RJ ao PT Anual do PAME-RJ;

VII - elaborar os PAM e Serviços, bem como controlar a sua execução; e

VIII - confeccionar e controlar a escala de Técnico de Dia ao DTCEATM-RJ.

Art. 252. Ao Chefe do NuCGTEC incumbe:

I - planejar e gerenciar as atividades técnicas e administrativas do NuCGTEC, reportando as demandas diretamente ao Diretor do PAME-RJ;

II - gerenciar o efetivo técnico alocado, considerando as diversas demandas técnicas, para prover a quantidade necessária concernente à atividade-fim do NuCGTEC; e

III - zelar pelo cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos Sistemas do COMAER.

Art. 253. Ao Chefe da SADM incumbe:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades sob sua responsabilidade;

II - assessorar o Chefe do NuCGTEC no que concerne às atividades técnicas;

III - gerenciar as atividades de administrativas de planejamento e pessoal; e

IV - gerenciar o controle as entradas e saídas de materiais ou equipamentos do NuCGTEC.

Art. 254. Ao Chefe da SGEM incumbe:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades dos setores sob sua responsabilidade;

II - assessorar o Chefe do NuCGTEC no que concerne as atividades de controle, gerenciamento de falhas, gerenciamento de configuração e *help desk*;

III - gerenciar o controle de SAU;

IV - controlar as entradas e saídas de materiais ou equipamentos do NuCGTEC;

V - orientar a definição das equipes atuantes em regime de escala no CGTEC;

VI - supervisionar o planejamento das ações de assistência técnica da rede interna de dados do COMAER; e

VII - orientar a análise e o controle dos indicadores de disponibilidade e operacionalidade dos equipamentos e sistemas.

Art. 255. Ao Chefe da STEC incumbe:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades sob sua responsabilidade;

II - assessorar o Chefe do NuCGTEC no que concerne às atividades técnicas de administração de sistemas, gerenciamento de segurança da informação e manutenção de redes;

III - gerenciar as atividades de assistência técnica aos sistemas e equipamentos de rede de dados; e

IV - coordenar a coleta de dados de telessupervisão e telecomando dos sistemas e equipamentos de suporte ao controle e defesa do espaço aéreo e seu monitoramento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 256. O provimento dos cargos e funções observará as seguintes diretrizes:

I - o Diretor do PAME-RJ é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

- II - o Secretário do Diretor é militar ou servidor civil do Quadro Permanente do COMAER, qualificado para a função;
- III - o Chefe da DACI é Oficial Superior, da ativa, do Quadro de Oficiais Intendentes;
- IV - o Chefe da DAJU é Tenente, da ativa, do Quadro de Oficiais de Apoio, da Especialidade Serviços Jurídicos;
- V - o Chefe da DAPC é Oficial Superior, do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;
- VI - os Chefes das DSAC, DSCP, DSCR e DSPL são Capitães, do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;
- VII - os Chefes das DSCS e DSIJ são Tenentes, do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;
- VIII - o Chefe da DSIN é Capitão, do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;
- IX - o Chefe da DSEC é Oficial, Tenente, do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;
- X - O Agente AVSEC é Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, com curso básico de AVSEC;
- XI - o Chefe da DA é Oficial Superior da ativa, do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica;
- XII - o Chefe da ADOC é Oficial, Tenente, do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;
- XIII - o Chefe da AINE é Oficial Superior, do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;
- XIV - os Chefes das AICL, AIEC, AIEL, AIPA, AISG, AITS e AREG são Tenentes, do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;
- XV - o Chefe da ARHU é Capitão do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;
- XVI - o Encarregado da ARPC é Servidor Civil do Quadro Permanente do COMAER, classificado como Agente Administrativo;
- XVII - o Encarregado da ARPM é Suboficial, da ativa, do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica;
- XVIII - os Chefes das ASES e ASMI são Tenentes, do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;
- XIX - o Chefe da ASSD é Tenente, do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;
- XX - o Chefe da SAIN é Oficial Superior, do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;
- XXI - o Chefe da SIAT é Tenente, do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;
- XXII - o Encarregado da ASEC é Suboficial, da ativa, do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica;
- XXIII - o Chefe da DPA é Oficial Superior, do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;
- XXIV - os Chefes das PATC, PAAS, PAEP, PAEX, PPLC, PPAR, PPCT, PPMN, PPPL, PPRO, PRPL, PRPP e PRPR são Oficiais, do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- XXV - o Encarregado da PSEC é Graduado da Aeronáutica, do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica;
- XXVI - o Chefe da DT é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;
- XXVII - o Adjunto do Chefe da DT é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;
- XXVIII - o Chefe da TAEP é Capitão do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XXIX - o Chefe da TCTR é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XXX - os Chefes das Seções TCQI e TCMT são Capitães ou Tenentes do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XXXI - o Chefe da TCOS é Capitão ou Tenente do Quadro de Oficiais Especialistas em Suprimento Técnico da Aeronáutica, da ativa;

XXXII - o Chefe da TELM é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XXXIII - o Chefe da TECP é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da ativa;

XXXIV - o Chefe da TEEL é Capitão do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XXXV - o Chefe da TEEM é Capitão do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XXXVI - o Chefe da TEPR é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da ativa;

XXXVII - o Chefe da TENG é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XXXVIII - o Chefe da TIAD é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XXXIX - os chefes das Seções TISU, TIGS, TIGR e TIID são Capitães do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XL - o Chefe TIOP é Oficial Superior do Quadro de Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XLI - os Chefes das Seções TIMO, TIMT, TISL, TISO e TISQ são Capitães do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XLII - o Chefe da TLAI é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XLIII - os Chefes das Seções TLLA, TLAQ, TLCI e TLMN são Capitães do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XLIV - o Chefe da TMET é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XLV - o Chefe da TMAU é Sargento do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, da ativa;

XLVI - os Chefes das Seções TMEA e TMES são Capitães do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XLVII - o Chefe da TNAV é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XLVIII - os Chefes das Seções TNVI e TNVE são Capitães do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XLIX - o Chefe da TPLJ é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

L - os Chefes das Seções TPCM e TPSP são Capitães do Quadro de Oficiais Especialistas em Suprimento Técnico da Aeronáutica, da ativa;

LI - o Chefe da TRAD é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

LII - os chefes das Seções TRER, TRDA e TRMR são Capitães do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

LIII - o Chefe da TSUP é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Especialistas em Suprimento Técnico da Aeronáutica;

LIV - os Chefes das Seções TSAR, TSCM, TSEX e TSRE são Capitães ou Tenentes do Quadro de Oficiais Especialistas em Suprimento Técnico;

LV - o Chefe da TTEL é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

LVI - os chefes das Seções TTHF, TTVU, TTTF, TTTM, TTAG e TTEN são Capitães ou Tenentes do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

LVII - o Encarregado da TSEC é graduado do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica da ativa, da especialidade de Administração;

LVIII - o Comandante do DTCEATM-RJ é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

LIX - o Chefe da SA de Destacamento é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, da ativa;

LX - o Chefe da SO é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da ativa;

LXI - o Chefe da ST é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações, da ativa;

LXII - o Chefe do NuCGTEC é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

LXIII - o Chefe das Seções SADM, SGEM e STEC são Capitães do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa.

§ 1º O cargo de Diretor do PAME-RJ poderá ser exercido por Coronel do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa.

§ 2º Os cargos de Chefes das Assessorias da Direção poderão ser exercidos por Servidores Civis do Quadro Permanente do COMAER, com formação compatível com a atividade do Setor.

§ 3º O cargo de Chefe da DAJU poderá ser exercido por Servidor civil do Quadro Permanente do COMAER, com formação em Direito.

§ 4º O cargo de Chefe da DAPC poderá ser exercido por Tenente ou Capitão do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica.

§ 5º O cargo de Chefe da DAPC poderá ser exercido por Servidor civil do Quadro Permanente do COMAER, com formação em Engenharia.

§ 6º O cargo de Chefe da DSAC poderá ser exercido por Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica.

§ 7º O cargo de Chefe da DSAC poderá ser exercido por Servidor civil do Quadro Permanente do COMAER, com formação em Engenharia.

§ 8º O cargo de Chefe da DSCP poderá ser exercido por Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica.

§ 9º O cargo de Chefe da DSCP poderá ser exercido por Servidor civil do Quadro Permanente do COMAER, com formação em Engenharia.

§ 10. O cargo de Chefe da DSCR poderá ser exercido por Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica.

§ 11. O cargo de Chefe da DSCR poderá ser exercido por Servidor civil do Quadro Permanente do COMAER, com formação em Engenharia.

§ 12. O cargo de Chefe da DSPL poderá ser exercido por Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica.

§ 13. O cargo de Chefe da DSPL poderá ser exercido por Servidor civil do Quadro Permanente do COMAER, com formação em Engenharia.

§ 14. O cargo de Chefe da DSCS poderá ser exercido por Servidor civil do Quadro Permanente do COMAER.

§ 15. O cargo de Chefe da DSIN poderá ser exercido por Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica.

§ 16. O cargo de Chefe da DA poderá ser exercido por Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica.

§ 17. O cargo de Chefe do ADOC poderá ser exercido, por Tenente do Quadro Complementar de Oficiais da Aeronáutica, da especialidade de Biblioteconomia, da ativa.

§ 18. O cargo de Chefe do ADOC poderá ser exercido por Servidor civil do Quadro Permanente do COMAER.

§ 19. O cargo de Chefe da AINE poderá ser exercido por Capitão do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica.

§ 20. O cargo de Chefe da ARHU poderá ser exercido por Tenente do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, da ativa.

§ 21. O cargo de Chefe da ASSD poderá ser exercido por Tenente do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, da ativa.

§ 22. O cargo de Chefe da SAIN poderá ser exercido por Capitão do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica.

§ 23. O cargo de Chefe da DT poderá ser exercido por Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, ou do Quadro de Oficiais Especialista em Comunicações da Aeronáutica, da ativa.

§ 24. O cargo de Adjunto do Chefe da DT poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da ativa.

§ 25. O cargo de Chefe da TCTR poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa.

§ 26. Os cargos de Chefes das Seções TCQI e TCMT poderão ser exercidos por Capitães ou Tenentes do Quadro de Oficiais Especialistas de Comunicações da Aeronáutica, da ativa.

§ 27. O cargo de Chefe da TELM poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa.

§ 28. O cargo de Chefe da TIAD poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa.

§ 29. O cargo de Chefe da TIOP poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa ou de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica, da ativa.

§ 30. O cargo de Chefe da TLAJ poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa.

§ 31. O cargo de Chefe da TMET poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa.

§ 32. O cargo de Chefe da TNAV poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa.

§ 33. O cargo de Chefe da TPLJ poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa.

§ 34. O cargo de Chefe da TRAD poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica ou do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica, da ativa.

§ 35. O cargo de Chefe da TSUP poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa.

§ 36. O cargo de Chefe da TTEL poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa.

§ 37. Os cargos de Chefes das Subdivisões da DT poderão ser exercidos por Servidores Civis do Quadro Permanente do COMAER, com formação em Engenharia, na especialidade compatível com a atividade do Setor.

§ 38. Os cargos de Chefes das Subdivisões da DT poderão ser exercidos por Oficiais Superiores do Corpo de Oficiais da aeronáutica, da ativa.

§ 39. Os cargos de Chefes das Seções da DT poderão ser exercidos por Capitães do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica, da ativa.

§ 40. O cargo de Comandante do DTCEATM-RJ poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica, da ativa.

§ 41. O cargo de Chefe da SA poderá ser exercido por Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da ativa.

§ 42. O cargo de Chefe da SO poderá ser exercido por Capitão do Quadro de Oficiais de Engenheiros da Aeronáutica, da ativa.

§ 43. O cargo de Chefe da ST poderá ser exercido por Capitão do Quadro de Oficiais de Engenheiros da Aeronáutica, da ativa.

§ 44. O cargo de Chefe do NuCGTEC poderá ser exercido por Capitão do Quadro de Oficiais de Engenheiros da Aeronáutica ou por Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica, da ativa.

§ 45. Os cargos de Chefe da SADM, SGEM e STEC poderão ser exercidos por Tenente do Quadro de Oficiais de Engenheiros da Aeronáutica, da ativa ou por Capitão ou Tenente do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica, da ativa.

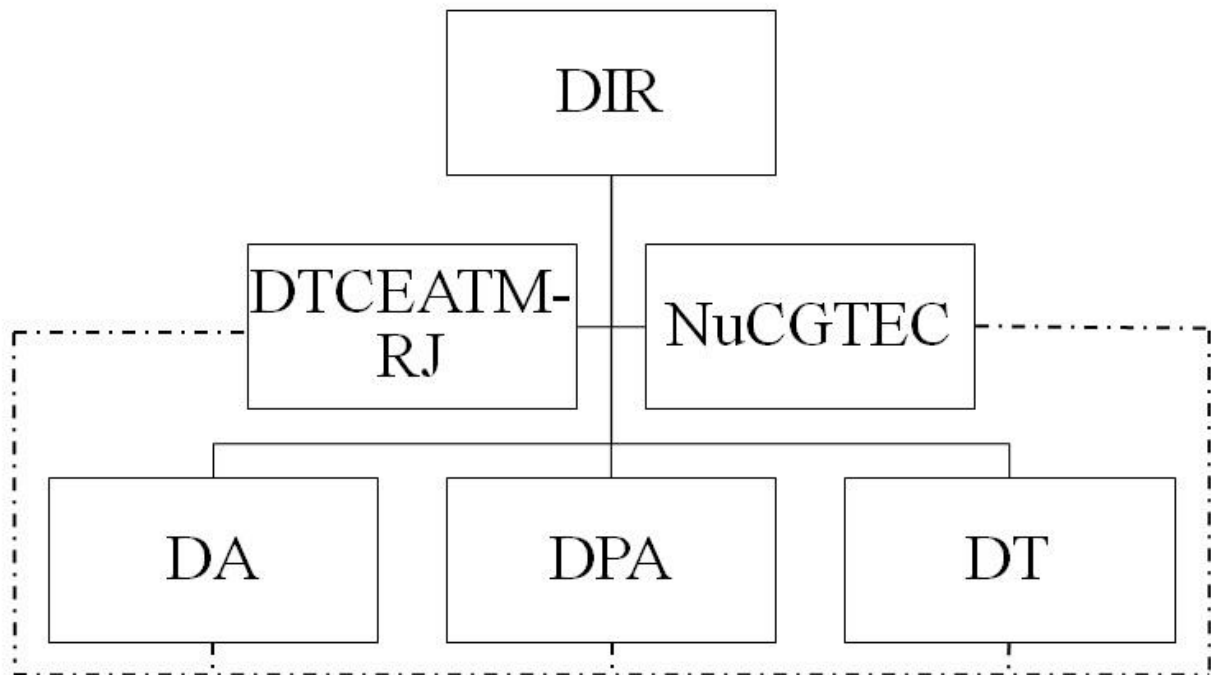
§ 46. Os cargos de Chefe de Divisão, Assessoria, Subdivisão e Seção poderão ser exercidos por Militar da Reserva designado para prestar tarefa por tempo certo.

Art. 257. Todos os militares e civis assemelhados em função de Chefia do PAME-RJ deverão assessorar, quando demandado, o Diretor do PAME-RJ e os respectivos chefes imediatos nos assuntos técnicos e administrativos referentes a sua área de responsabilidade e manter atualizada uma lista de necessidades do seu setor, de maneira a prover dados confiáveis para o planejamento e controle das atividades a serem incluídas e priorizadas no PT do PAME-RJ.

Art. 258. O PAME-RJ é classificado como Unidade Gestora Credora, de acordo com os termos da Portaria nº 775/GC3, de 14 de maio de 2019, do Comandante da Aeronáutica.

Art. 259. Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos à apreciação do DGCEA.

Anexo A - Organograma da Direção do PAME-RJ



Legenda:

----- : vínculo de coordenação;

DIR : Direção;

DTCEATM-RJ : Destacamento de Controle do Espaço Aéreo e Telemática do Rio de Janeiro;

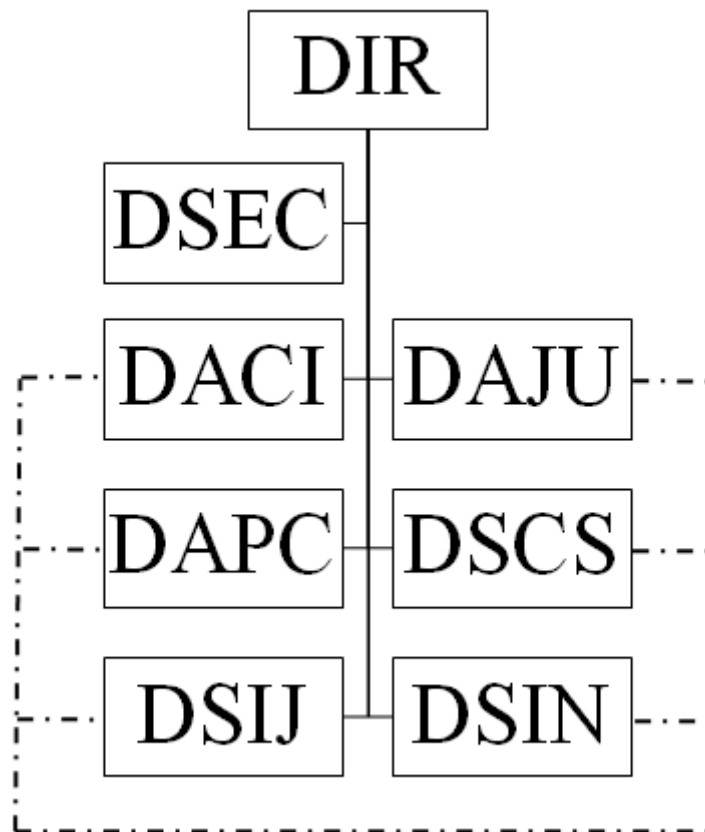
NuCGTEC : Núcleo do Centro de Gerenciamento Técnico;

DA : Divisão Administrativa;

DPA : Divisão de Publicações Aeronáuticas; e

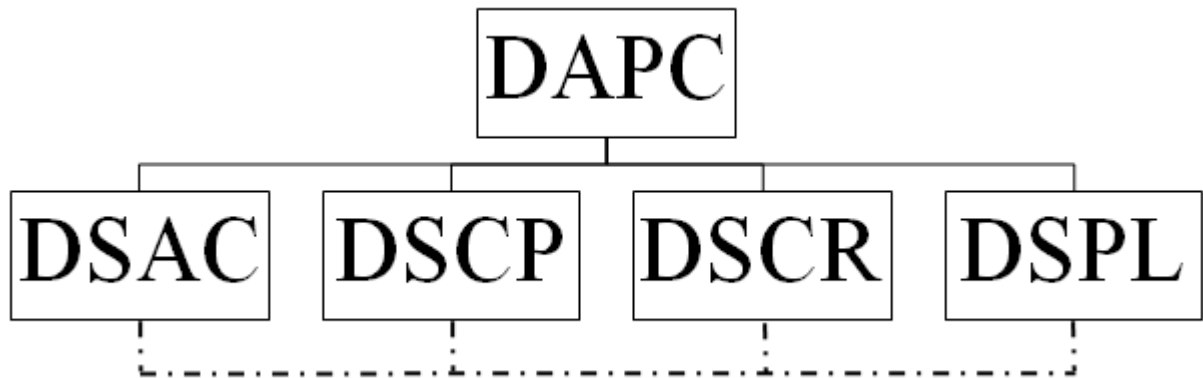
DT : Divisão Técnica.

Anexo B - Organograma dos Setores da Direção do PAME-RJ



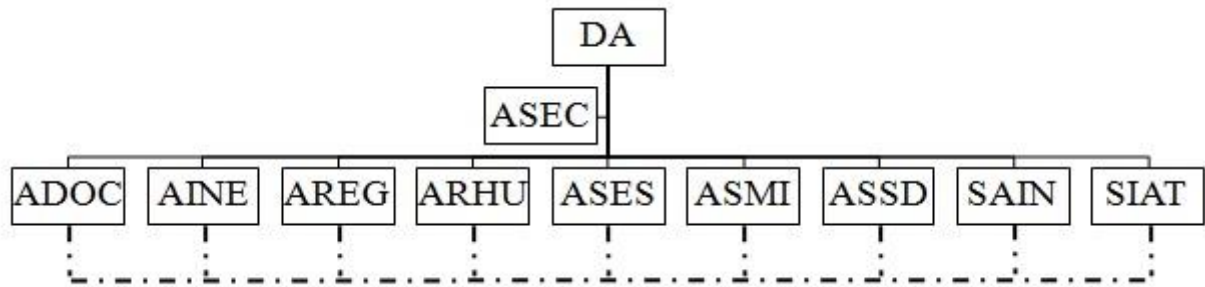
Legenda:

| | |
|-------|--|
| ----- | : vínculo de coordenação; |
| DIR | : Direção; |
| DSEC | : Secretaria da Direção; |
| DACI | : Assessoria de Controle Interno; |
| DAJU | : Assessoria Jurídica; |
| DAPC | : Assessoria de Planejamento e Controle; |
| DSCS | : Seção de Comunicação Social; |
| DSIJ | : Seção de Investigação e Justiça; e |
| DSIN | : Seção de Inteligência. |

Anexo C - Organograma da Assessoria de Planejamento e Controle do PAME-RJ**Legenda:**

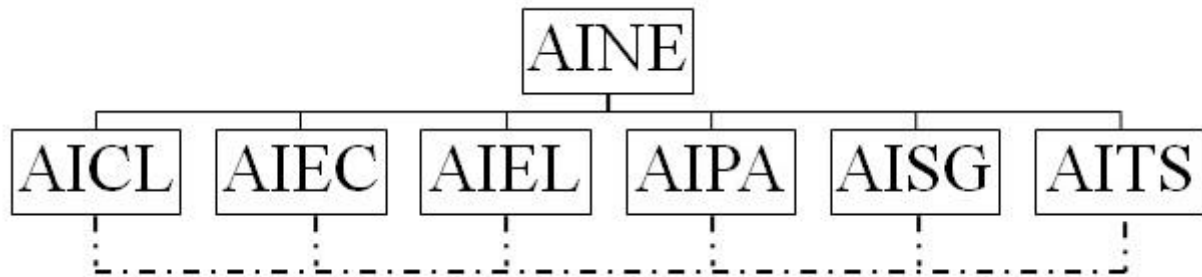
- : vínculo de coordenação;
- DAPC : Assessoria de Planejamento e Controle;
- DSAC : Seção de Acompanhamento de Contratos;
- DSCP : Seção de Contas a Pagar e de Diligenciamento aos Fornecedores;
- DSCR : Seção de Controle; e
- DSPL : Seção de Planejamento.

Anexo D - Organograma da Divisão Administrativa do PAME-RJ



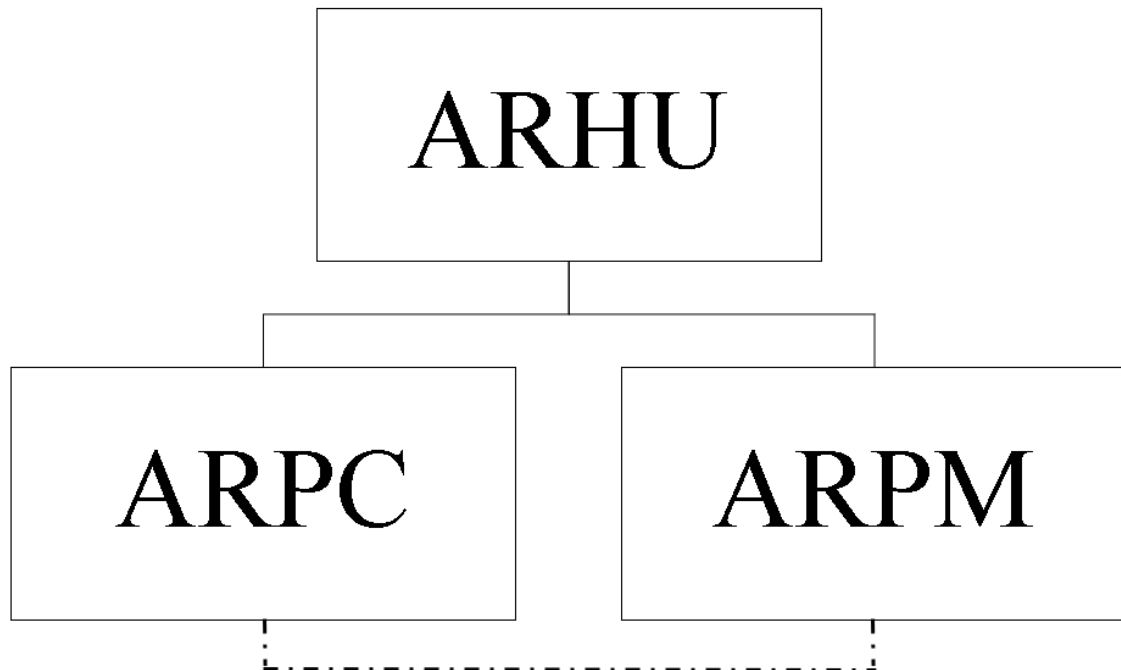
Legenda:

- : vínculo de coordenação;
- DA : Divisão Administrativa;
- ASEC : Secretaria da Divisão Administrativa;
- ADOC : Seção de Documentação;
- AINE : Subdivisão de Infraestrutura;
- AREG : Seção de Registro;
- ARHU : Seção de Recursos Humanos;
- ASES : Seção de Serviços Especiais;
- ASMI : Seção de Material de Intendência;
- ASSD : Seção de Segurança e Defesa;
- SAIN : Subdivisão de Assistência Integrada; e
- SIAT : Seção de Instrução e Atualização Técnica.

Anexo E – Organograma da Subdivisão de Infraestrutura do PAME-RJ**Legenda:**

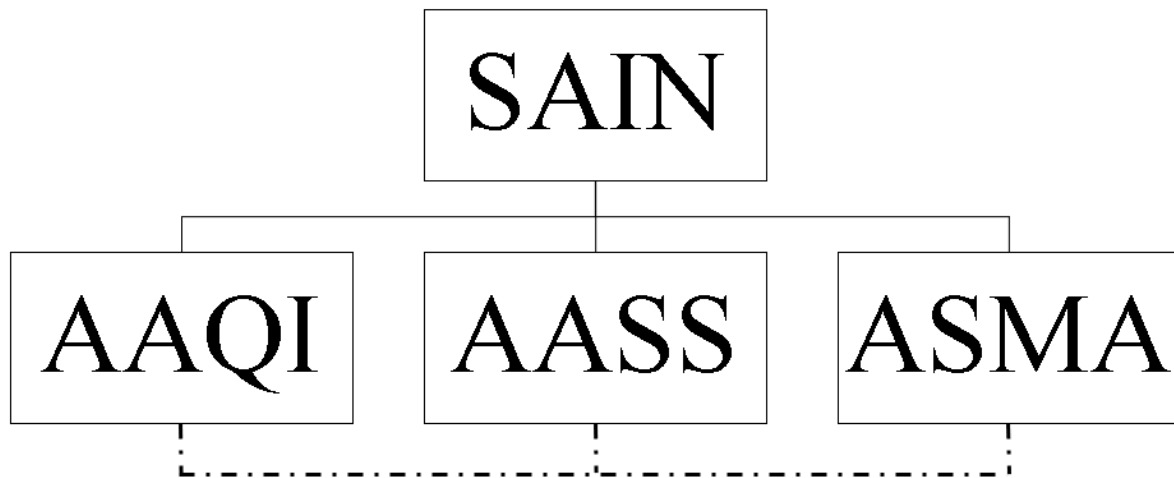
- : vínculo de coordenação;
- AINE : Subdivisão de Infraestrutura;
- AICL : Seção de Climatização;
- AIEC : Seção de Engenharia Civil;
- AIEL : Seção de Elétrica;
- AIPA : Seção de Patrimônio;
- AISG : Seção de Serviços Gerais; e
- AITS : Seção de Transporte de Superfície.

Anexo F - Organograma da Seção de Recursos Humanos do PAME-RJ



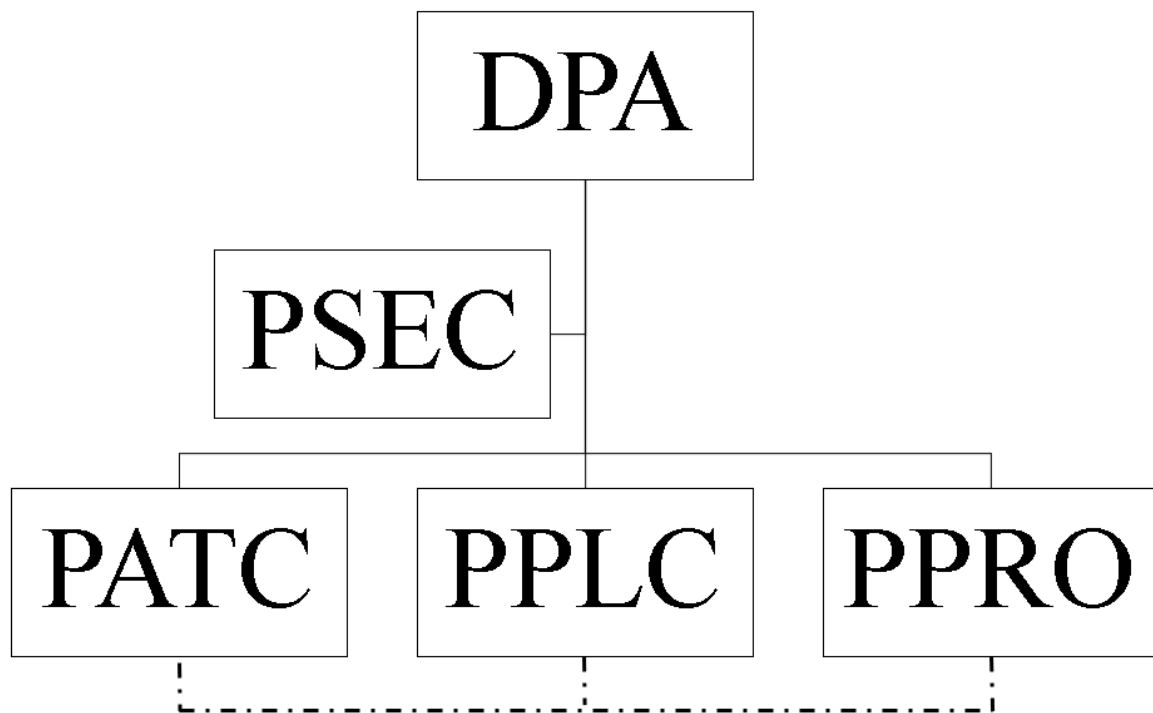
Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- ARHU : Seção de Recursos Humanos;
- ARPC : Subseção de Pessoal Civil; e
- ARPM : Subseção de Pessoal Militar.

Anexo G - Organograma da Subdivisão de Assistência Integrada do PAME-RJ**Legenda:**

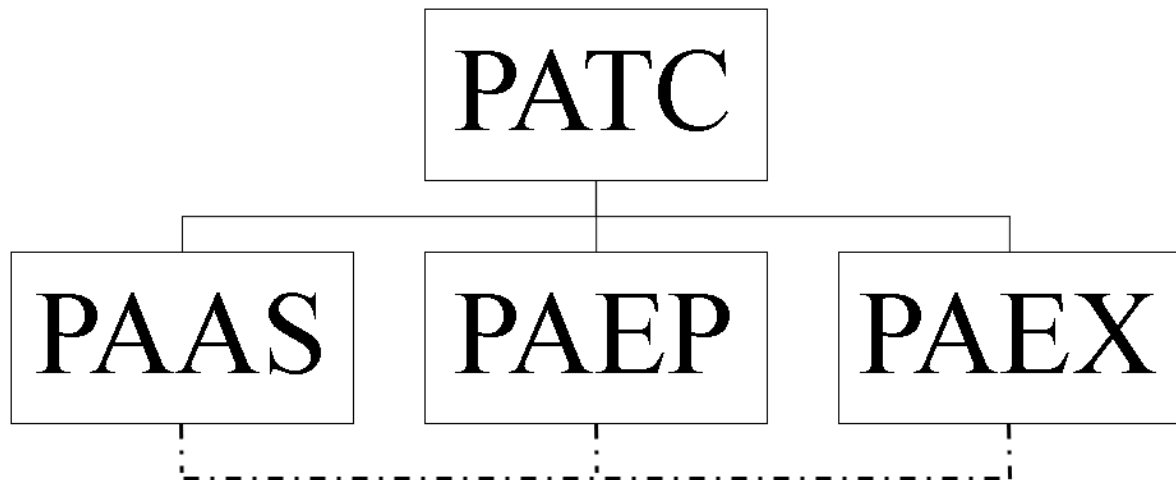
- : vínculo de coordenação;
- SAIN : Subdivisão de Assistência Integrada;
- AAQI : Seção de Qualidade Integrada;
- AASS : Seção de Serviço Social; e
- ASMA : Seção de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Meio Ambiente.

Anexo H - Organograma da Divisão de Publicações Aeronáuticas do PAME-RJ

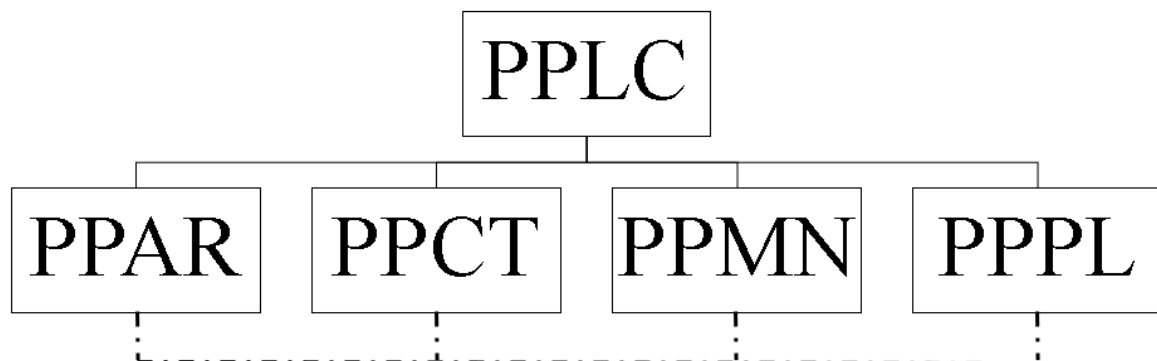


Legenda:

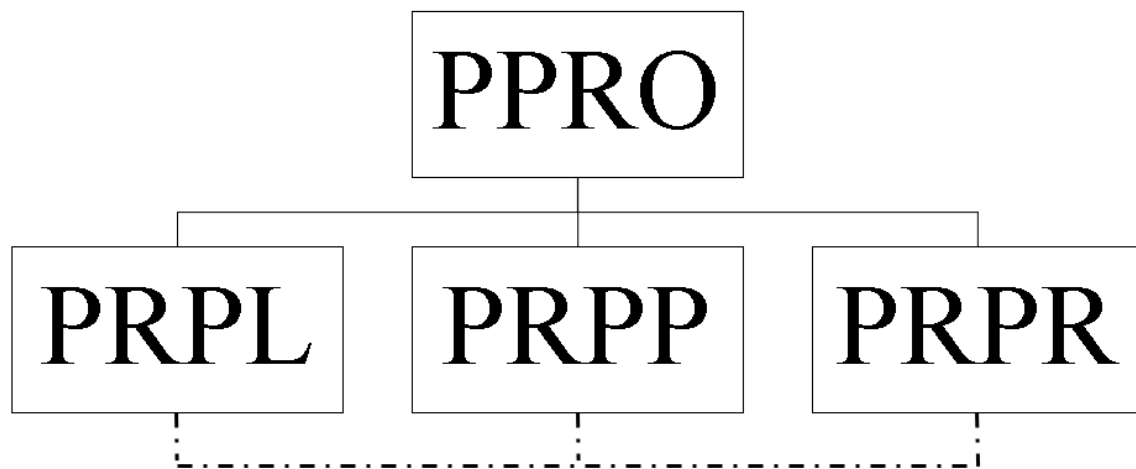
- : vínculo de coordenação;
- DPA : Divisão de Publicações Aeronáuticas;
- PSEC : Secretaria da Divisão de Publicações Aeronáuticas;
- PATC : Subdivisão de Atendimento ao Cliente;
- PPLC : Subdivisão de Planejamento e Controle; e
- PPRO : Subdivisão de Produção.

Anexo I - Organograma da Subdivisão de Atendimento ao Cliente do PAME-RJ**Legenda:**

- - - - - : vínculo de coordenação;
- PATC : Subdivisão de Atendimento ao Cliente;
- PAAS : Seção de Assinaturas;
- PAEP : Seção de Estoque de Publicações; e
- PAEX : Seção de Expedição.

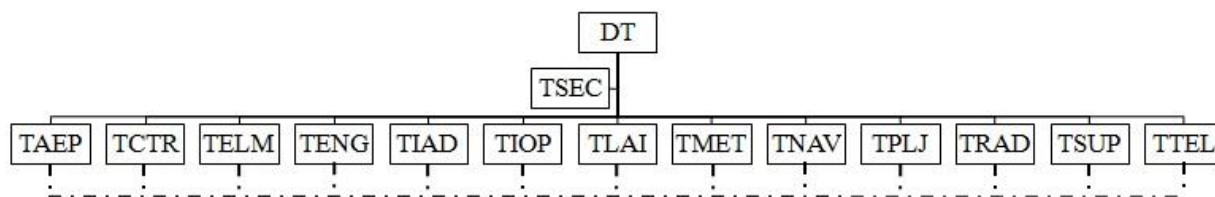
Anexo J - Organograma da Subdivisão de Planejamento e Controle do PAME-RJ**Legenda:**

- : vínculo de coordenação;
- PPLC : Subdivisão de Planejamento e Controle;
- PPAR : Seção de Armazenamento;
- PPCT : Seção de Controle;
- PPMN : Seção de Manutenção; e
- PPPL : Seção de Planejamento.

Anexo K - Organograma da Subdivisão de Produção do PAME-RJ**Legenda:**

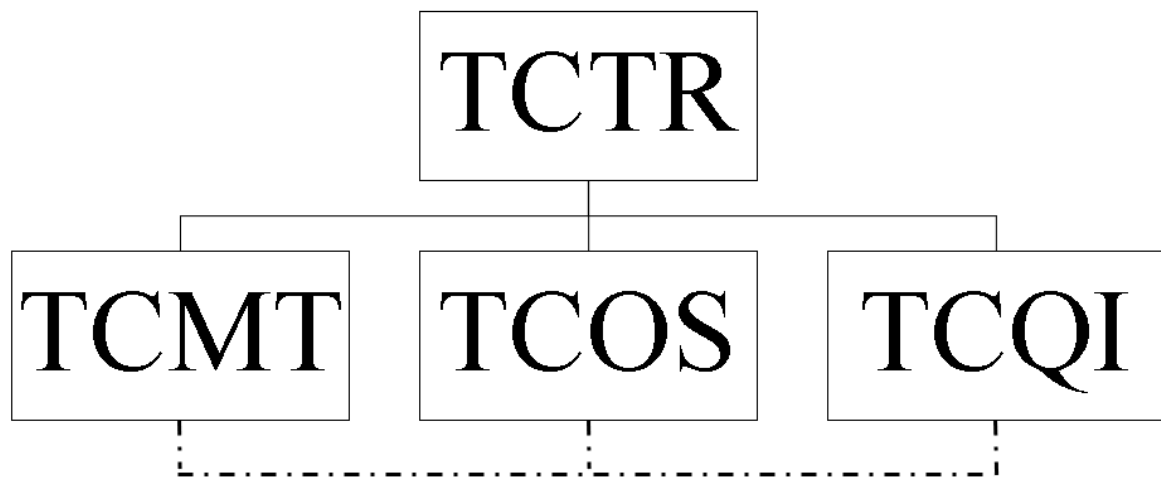
- : vínculo de coordenação;
- PPRO : Subdivisão de Produção;
- PRPL : Seção de Planejamento da Produção;
- PRPP : Seção de Pré-Produção; e
- PRPR : Seção de Produção.

Anexo L - Organograma da Divisão Técnica do PAME-RJ



Legenda:

| | |
|-------|--|
| ----- | : vínculo de coordenação; |
| DT | : Divisão Técnica; |
| TSEC | : Secretaria da Divisão Técnica; |
| TAEP | : Assessoria de Engenharia de Propagação; |
| TCTR | : Subdivisão de Controle; |
| TELM | : Subdivisão de Eletromecânica; |
| TENG | : Subdivisão de Engenharia; |
| TIAD | : Subdivisão de Tecnologia da Informação Administrativa; |
| TIOP | : Subdivisão de Tecnologia da Informação Operacional; |
| TLAI | : Subdivisão de Metrologia; |
| TMET | : Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica; |
| TNAV | : Subdivisão de Auxílios à Navegação; |
| TPLJ | : Subdivisão de Planejamento; |
| TRAD | : Subdivisão de Radiodeterminação; |
| TSUP | : Subdivisão de Suprimento Técnico; e |
| TTEL | : Subdivisão de Telecomunicações. |

Anexo M - Organograma da Subdivisão de Controle do PAME-RJ**Legenda:**

----- : vínculo de coordenação;

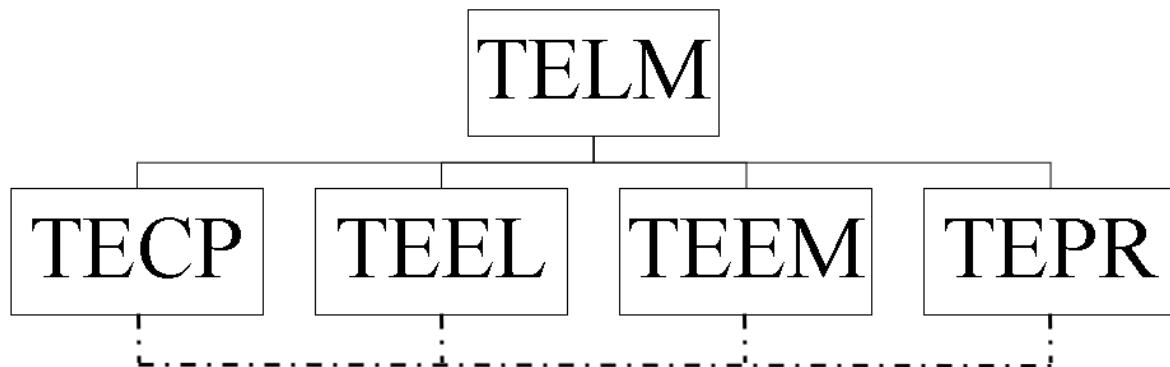
TCR : Subdivisão de Controle;

TCMT : Seção de Controle da Manutenção Técnica;

TCOS : Seção de Controle de Ordens de Serviço; e

TCQI : Seção de Controle da Qualidade/Inspeção.

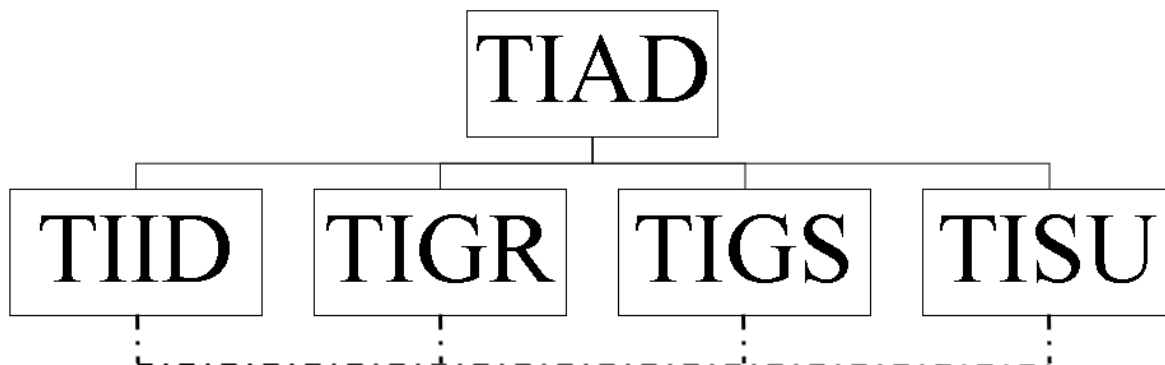
Anexo N - Organograma da Subdivisão de Eletromecânica do PAME-RJ



Legenda:

- : vínculo de coordenação;
TELM : Subdivisão de Eletromecânica;
TECP : Seção de Carpintaria;
TEEL : Seção de Eletricidade;
TEEM : Seção de Estruturas Metálicas; e
TEPR : Seção de Pintura de Radar.

**Anexo O - Organograma da Subdivisão de Tecnologia da Informação Administrativa do
PAME-RJ**



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;

TIAD : Subdivisão de Tecnologia da Informação Administrativa;

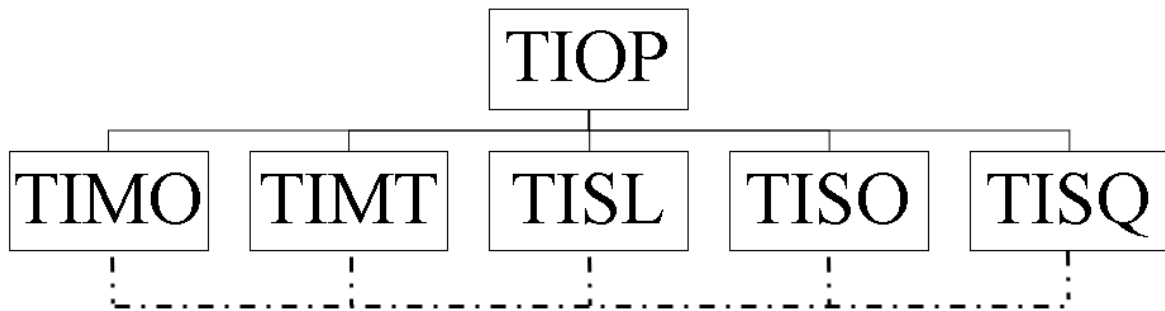
TIID : Seção de Gestão de Infraestrutura de Dados;

TIGR : Seção de Gestão de Redes de Tecnologia da Informação;

TIGS : Seção de Gestão de Sistemas de Tecnologia da Informação; e

TISU : Seção de Suporte ao Usuário de Tecnologia da Informação.

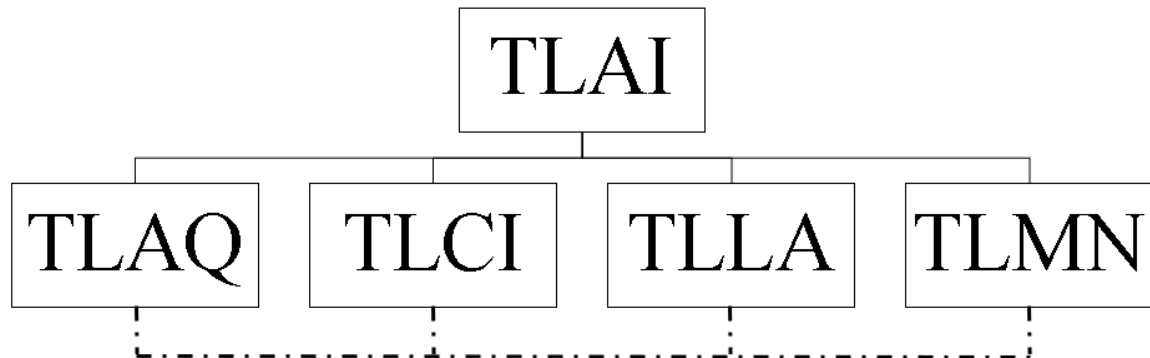
Anexo P - Organograma da Subdivisão de Tecnologia da Informação Operacional do PAME-RJ



Legenda:

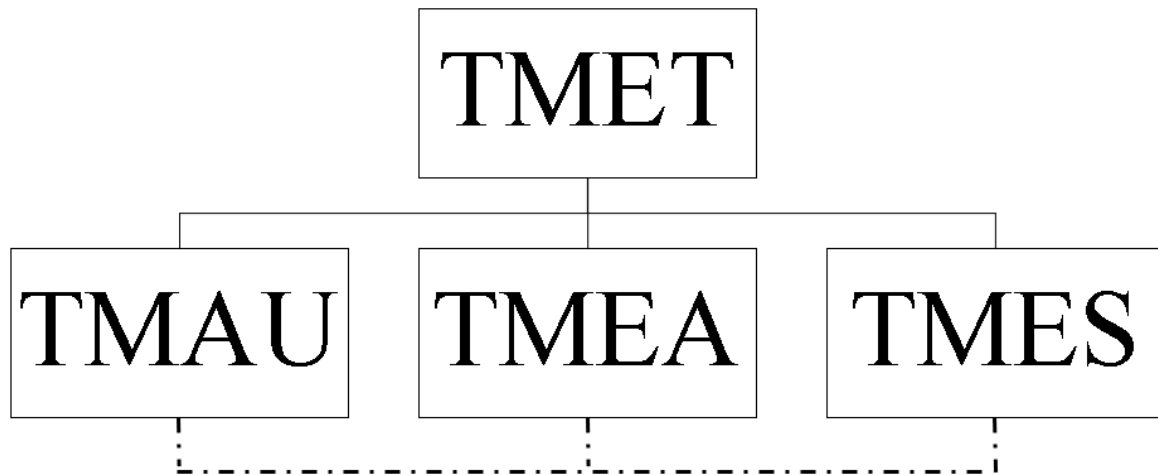
- : vínculo de coordenação;
TIOP : Subdivisão de Tecnologia da Informação Operacional;
TIMO : Seção de Manutenção Operacional;
TIMT : Seção de Manutenção Técnica;
TISL : Seção de Suporte Logístico;
TISO : Seção de Suporte Organizacional; e
TISQ : Seção de Segurança e de Qualidade.

Anexo Q - Organograma da Subdivisão de Metrologia do PAME-RJ



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- TLAI : Subdivisão de Metrologia;
- TLAQ : Seção de Qualidade;
- TLCI : Seção de Controle e Instrumentaria;
- TLLA : Seção de Laboratórios; e
- TLMN : Seção de Manutenção.

Anexo R - Organograma da Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica do PAME-RJ

Legenda:

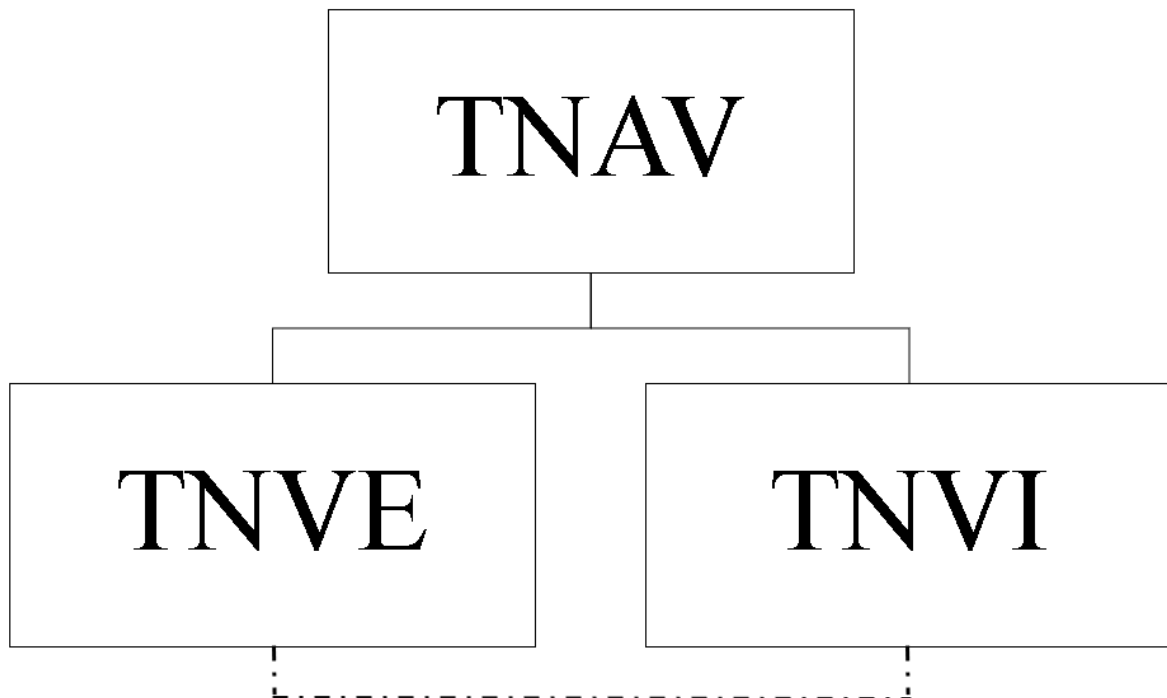
----- : vínculo de coordenação;

TMET : Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica;

TMAU : Seção Auxiliar;

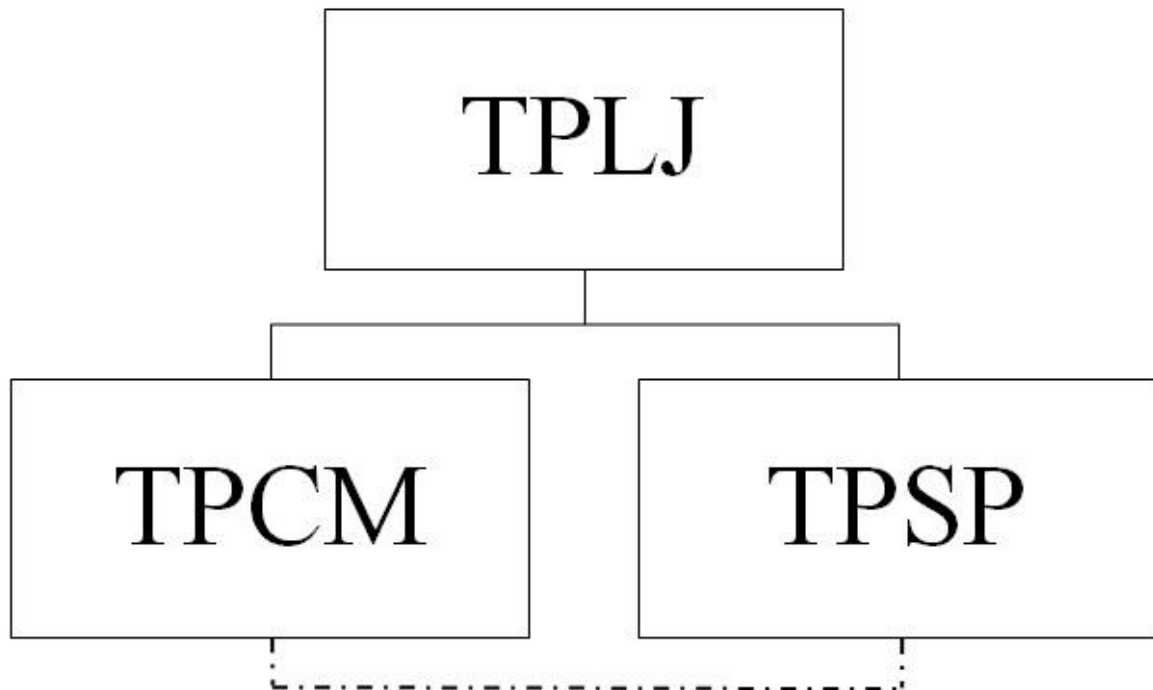
TMEA : Seção de Equipamentos de Altitude e Gerador de Hidrogênio; e

TMES : Seção de Equipamentos Eletrônicos de Superfície.

Anexo S - Organograma da Subdivisão de Auxílios à Navegação do PAME-RJ**Legenda:**

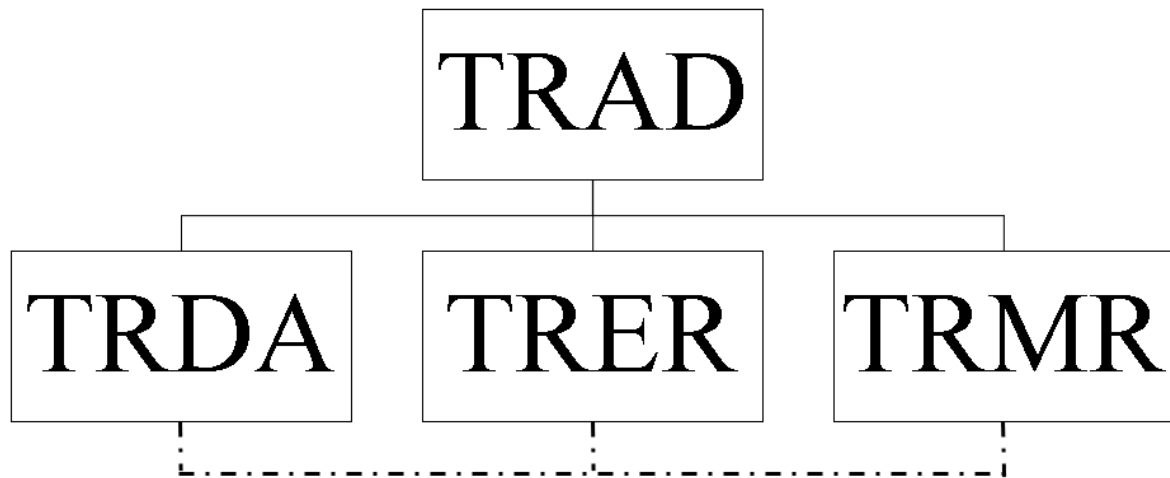
- - - - - : vínculo de coordenação;
- TNAV : Subdivisão de Auxílios à Navegação;
- TNVE : Seção de Auxílios Eletrônicos; e
- TNVI : Seção de Auxílios Visuais.

Anexo T - Organograma da Subdivisão de Planejamento do PAME-RJ

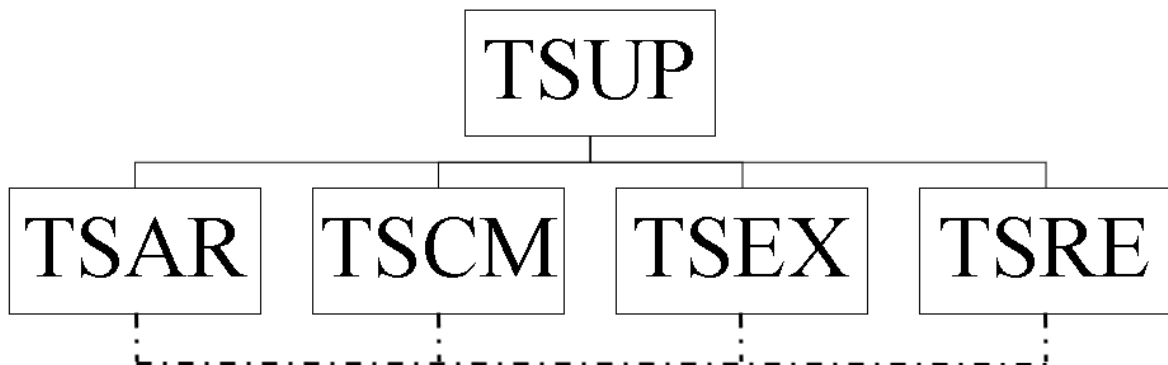


Legenda:

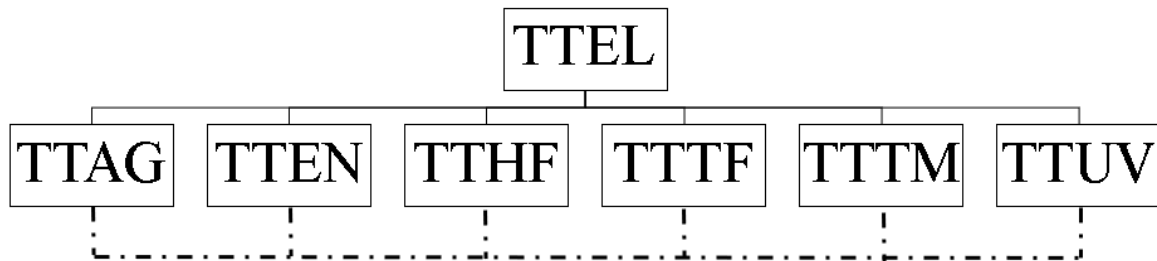
- - - - - : vínculo de coordenação;
- TPLJ : Subdivisão de Planejamento;
- TPCM : Seção de Delineamento e Catalogação de Material; e
- TPSP : Seção de Planejamento de Suprimento.

Anexo U - Organograma da Subdivisão de Radiodeterminação do PAME-RJ**Legenda:**

- - - - - : vínculo de coordenação;
- TRAD : Subdivisão de Radiodeterminação;
- TRDA : Seção de Sistemas de Determinação Automática;
- TRER : Seção de Eletrônica Radar; e
- TRMR : Seção de Mecânica Radar.

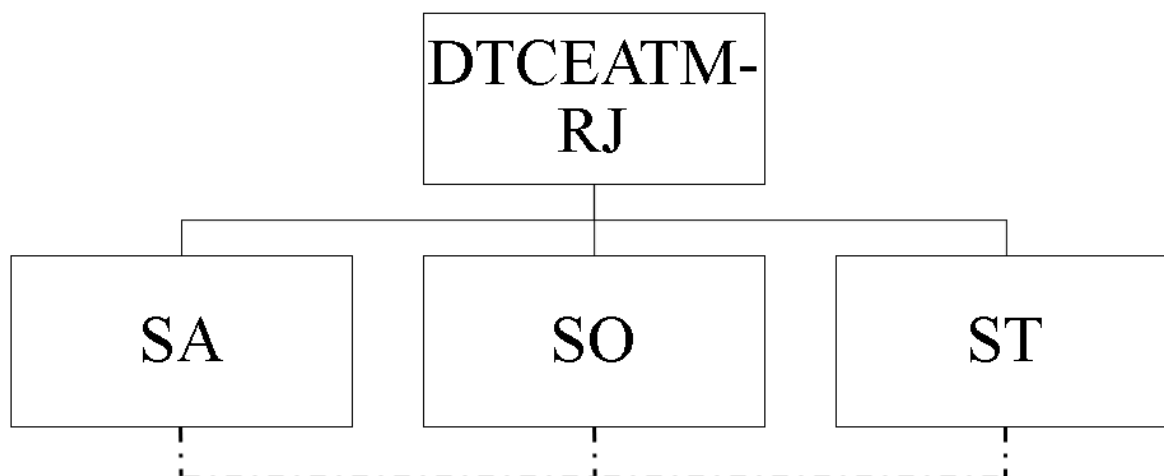
Anexo V - Organograma da Subdivisão de Suprimento Técnico do PAME-RJ**Legenda:**

- : vínculo de coordenação;
TSUP : Subdivisão de Suprimento Técnico;
TSAR : Seção de Armazenagem;
TSCM : Seção de Controle de Material;
TSEX : Seção de Expedição; e
TSRE : Seção de Recebimento.

Anexo W - Organograma da Subdivisão de Telecomunicações do PAME-RJ**Legenda:**

- - - - - : vínculo de coordenação;
TTEL : Subdivisão de Telecomunicações;
TTAG : Seção de Áudio e Gravação;
TTEN : Seção de Enlaces;
TTHF : Seção de Sistemas de HF;
TTTF : Seção de Telefonia;
TTTM : Seção de Telemática; e
TTUV : Seção de Sistemas de V-UHF.

Anexo X - Organograma do Destacamento de Controle do Espaço Aéreo e Telemática do Rio de Janeiro



Legenda:

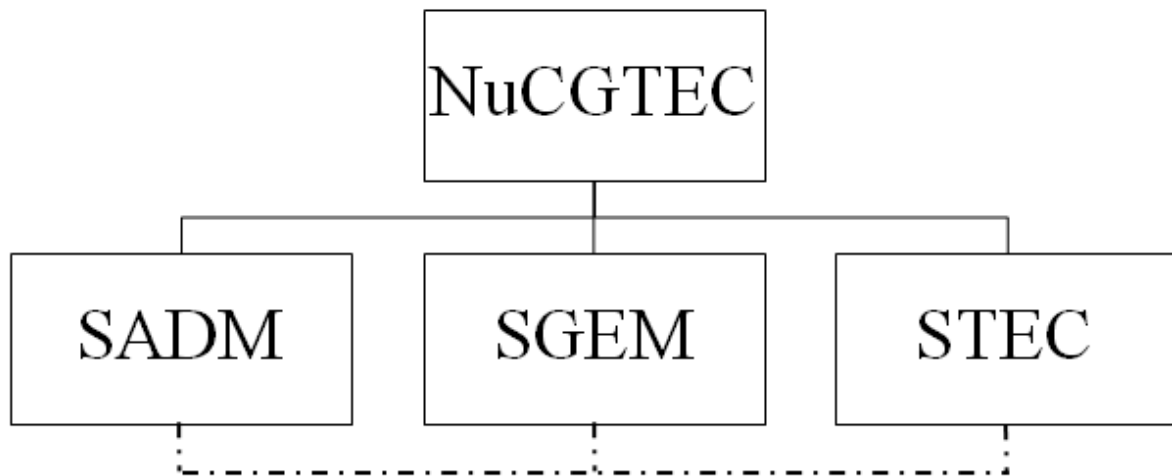
----- : vínculo de coordenação;

DTCEATM-RJ : Destacamento de Controle do Espaço Aéreo e Telemática do Rio de Janeiro;

SA : Seção de Administração;

SO : Seção de Operações; e

ST : Seção Técnica.

Anexo Y - Organograma do Núcleo do Centro de Gerenciamento Técnico**Legenda:**

----- : vínculo de coordenação;

NuCGTEC : Núcleo do Centro de Gerenciamento Técnico;

SADM : Seção Administrativa;

SGEM : Seção de Gerência e Manutenção; e

STEC : Seções Técnica.